



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro
Presidência

Minuta de Edital de Licitação

Processo nº SEI-150012/000066/2026

MINUTA DE EDITAL DE LICITAÇÃO

IMPrensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro - UG: 215100	
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica com fornecimento de peças, dos aparelhos de ar condicionado centrais, splits, K7, de janela e cortinas de ar; instalados na sede e filiais da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificado e qualificado no Termo de Referência (Anexo I) e no Modelo de Apresentação de Proposta (Anexo VI).	
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 678.282,00 - SEI nº 125328021	
DISPONIBILIDADE DO EDITAL	
a) Portal do SEI/RJ: Acesse o endereço SEI/RJ , clique no botão ACESSE O SEI -RJ , posteriormente, ingresse na aba: CONSULTA PROCESSOS e digite no campo (Nº do Processo ou Documento a seguinte numeração: 150012/000066/2026, em seguida digite corretamente o código apresentado na lateral e pressione o botão pesquisar.	
b) Portal da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro: IOERJ	
c) Protocolo da Sede a Imprensa Oficial localizado na Rua Professor Heitor Carrilho, nº 81, Centro, Niterói RJ, sendo necessário um requerimento formal simples.	
ÍNDICE	
1. INTRODUÇÃO 2. DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO 3. DA ABERTURA 4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS 5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E PREÇO MÁXIMO ADMITIDO 6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO 7. DAS DECLARAÇÕES E DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA 8. DA CONEXÃO COM O SISTEMA E DO ENVIO DAS PROPOSTAS 9. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA 10. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E DA FORMULAÇÃO DE LANCES 11. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA	12. DA HABILITAÇÃO 13. DOS RECURSOS 14. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO DA CONVOCAÇÃO E DA FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS 15. DA CONVOCAÇÃO, DA FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS E DA SUBCONTRATAÇÃO 16. DA GARANTIA 17. PAGAMENTO 18. PRAZO CONTRATUAL 19. REAJUSTE 20. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS, SANÇÕES DEMAIS PENALIDADES 21. DA VISTORIA 22. DISPOSIÇÕES GERAIS
PREÂMBULO	
1) Pregão Eletrônico nº 0001/2026. 2) Tipo de Licitação: MENOR PREÇO POR ITEM 3) Início do prazo para a entrega de Propostas: __/__/2026 4) Fim do prazo para entrega de Propostas: __/__/2026 5) Endereço eletrônico para entrega da proposta: https://www.compras.rj.gov.br/	5) Abertura de Seção Pública: __/__/2026. 6) Etapa de Lances: __/__/2026 após a análise das propostas. 7) Horário: 10h (horário de Brasília) 8) Local: https://www.compras.rj.gov.br/ - SIGA/RJ

1. INTRODUÇÃO

1.1 A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, empresa pública vinculada à **SECRETÁRIA DE ESTADO DA CASA CIVIL**, com sede na Rua Professor Heitor Carrilho, nº 81, Centro, Niterói RJ, torna público que, devidamente autorizado pelo Sr. Ordenador de Despesas, **MARCIO FONTES DE MATTOS**, na forma do disposto no processo administrativo nº SEI – 150012/000066/2026, que no dia, hora e local indicados no item 3 deste edital, será realizada licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO** tendo como critério de julgamento o valor **por item**, que será regido pela Lei Federal 13.303/2016, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da IOERJ, pelo art. 178 da Lei Federal 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal 123/2006 e suas respectivas alterações, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente edital.

1.2 A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico: [SIGA/RJ](#), no dia e hora indicados no item 3 deste Edital e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, todos designados nos autos do processo em epígrafe.

1.3 As retificações deste edital, por iniciativa oficial ou provocadas por eventuais impugnações, obrigarão a todos os licitantes, devendo ser publicadas em todos os veículos em que se deu a publicação originária, inclusive na página eletrônica [SIGA/RJ](#), reabrindo-se o prazo mínimo de oito dias, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

1.3.1 Modificado substancialmente o Edital como resultado da resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

1.4 O edital se encontra disponível no endereço eletrônico <https://www.compras.rj.gov.br/>, podendo, alternativamente, ser adquirida uma via no Sistema Eletrônico de Informações – SEI RJ no endereço eletrônico: <https://portalsei.rj.gov.br/>, ou via impressa na COMISLIP, situada a Rua Professor Heitor Carrilho, no 81, Centro, Niterói – RJ.

1.5 Qualquer pessoa é parte legítima para pedir esclarecimento sobre este Edital, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

15.1 O pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, até às 16 h, através do e-mail funcional comislip@ioerj.rj.gov.br, mediante confirmação de recebimento.

15.2 Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, pelo setor demandante e/ou pelo setor jurídico, responder aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 24 (vinte e quatro horas), antes da realização da sessão.

1.5.2.1 A resposta ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial da **IOERJ** no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

1.5.2.2 O não cumprimento do prazo contido no item 1.5.2, implicará na suspensão *sine die*, que deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e informado no sistema de licitações contido na página eletrônica <https://www.compras.rj.gov.br>.

1.5.3 Não será admitido pedido de esclarecimento formalizado dentro de petições de impugnação.

1.5.3.1 Eventual pedido de esclarecimento efectuada em desconformidade com os itens 1.5.1 e 1.5.3. restará PREJUDICADO em razão da via imprópria.

1.5.4 O pedido de esclarecimento deverá seguir com a correta qualificação de seus subscritor.

1.5.5 Os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

1.6 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei **13.303/2016**, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a ocorrência do certame, conforme art. 87, §1º, da Lei **13.303/2016**.

1.6.1 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, até às 16 h, através do e-mail funcional comislip@ioerj.rj.gov.br, mediante confirmação de recebimento.

1.6.2 Caberá ao Diretor-Presidente, Autoridade competente para autorização do certame, auxiliado pelo pregoeiro, decidir sobre a impugnação até 24 (vinte e quatro horas), antes da realização da sessão.

1.6.2.1 A peça formal de impugnação deverá ser dirigida ao Diretor-Presidente.

1.6.2.2 Não será recebida a impugnação apresentada por via diversa da contida no item acima ou endereçada à pessoa ilegítima, deixando de ser conhecida em razão da via imprópria.

1.6.2.2.1 A instrução e o processamento da impugnação ao ato convocatório cabem ao Pregoeiro, devendo emitir parecer fundamentado com relação ao mérito, inclusive colhendo pronunciamentos das áreas técnicas ou demandantes e/ou da Assessoria Jurídica, para fins de decisão final de mérito pela Autoridade Competente para autorização do certame.

1.6.2.2.2 O Pregoeiro ou a equipe de apoio deverá certificar na instrução, quanto à tempestividade/intempestividade da impugnação e em seguida colherá os pronunciamentos de que tratam o item anterior, certificando quanto ao preenchimento dos pressupostos de admissibilidade contidos no presente edital e na legislação que lhe disciplina.

1.6.3 Oposta a peça de Impugnação ao Edital a mesma não poderá ser convertida em recurso, restando PREJUDICADO eventual pedido neste sentido.

1.6.4 O não cumprimento do prazo contido no item 1.6.2, implicará na suspensão *sine die*, que deverá ter publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e informado no sistema de licitações contido na página eletrônica <https://www.compras.rj.gov.br>.

1.6.5 As impugnação não suspendem os prazos previstos no certame.

1.6.6 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Autoridade Competente, nos autos do processo de licitação.

1.7 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, ficando as empresas interessadas em participar do certame, que adquiriram o edital ou não, obrigadas a acessá-las para a obtenção das informações prestadas.

1.8 Poderá o Pregoeiro ou a equipe de apoio, justificadamente, encaminhar as respostas de que tratam o item anterior através de email.

2. DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 O objeto do presente pregão eletrônico é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica com fornecimento de peças, dos aparelhos de ar condicionado centrais, splits, K7, de janela e cortinas de ar; instalados na sede e filiais da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificado e qualificado no Termo de Referência **(Anexo I)** e na Modelo de Apresentação de Proposta **(Anexo VI)**.

2.2. A licitação será realizada em único item., conforme tabela abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO ID SIGA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO MÊS (R\$)	PREÇO ESTIMADO 12 MESES (R\$)	LOCAL DE EXECEUÇÃO
1	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO,DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E/OU CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO EM GERAL COM REPOSIÇÃO DE PECAS	ID: 108991 - Código do Item: 0107.002.0009	MÊS	12	56.523,5000	678.282,00	SEDE E FILIAIS DA IOERJ

2.3 O Regime de Execução será por preço global na forma do art. 181, II "a" do RILC/IOERJ.

3. DA ABERTURA

3.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases, dirigida pelo pregoeiro designado, a ser realizada de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital, conforme indicado abaixo:

Posição	Dia	Mês	Ano	Horário
Prazo para Credenciamento	xx	10	2026	ATÉ ÀS 15HS
Prazo para recebimento de Propostas	xx	10	2026	ATÉ ÀS 16HS
Data e Hora para oferecimento dos Lances, no horário de Brasília, acrescido do período aleatório	xx	10	2026	DE 10HS ÀS 11HS
Processo nº	SEI – 150012/000066/2026			
Tipo de cotação	MENOR PREÇO POR ITEM			
Prazo para impugnação	Até 05 (cinco dias úteis antes da abertura (30/09/2026 às 16:00 horas)			
Data da publicação D.O	Até __/__/2026			
Data da publicação Portal IOERJ	Até __/__/2026			
Portal SEI-RJ	Até __/__/2026			
Portal do SIGA /RJ	https://www.compras.rj.gov.br			
Número da licitação	PE 001/2026			

3.2 Ocorrendo ponto facultativo, ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização deste evento nas datas acima marcadas, a licitação ficará automaticamente adiada para o mesmo horário do primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 Os recursos necessários à realização do serviço ora licitado correrão à conta da fonte, programa de trabalho e natureza seguintes:

FONTE	230
PROGRAMA DE TRABALHO	2151.22.122.0002.2016
NATUREZA DE DESPEZA (CESTA BÁSICA)	00100.3104.017

5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MAIOR PREÇO ADMITIDO.

5.1 O presente pregão eletrônico reger-se-á pelo critério MENOR PREÇO POR ITEM.

5.2 O preço máximo admitido para unidade de medida mensal é de R\$ 56.523,5000, que para o período de 12 meses perfaz o valor total de R\$ 678.282,00

5.3 O limite máximo admitido foi fixado conforme informado nos doc.(s) SEI-RJ nº (IOERJ/SERVMAA 125260426 e 125262742);

5.4 Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços acima do valor máximo admitido ou preços inexequíveis.

6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1 Poderão participar desta licitação as pessoas jurídicas que atuem em ramo de atividade compatível com o objeto licitado, que estiverem previamente credenciadas no Sistema Integrado de Gestão de Aquisições SIGA pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG (<https://www.compras.rj.gov.br>).

6.1.1 Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SIGA até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

6.1.2 O procedimento será divulgado no sítio eletrônico mencionado no item 3.1.

6.1.3 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

6.1.4 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema relacionados no item 6.1 e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

6.1.5 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

6.1.6 No presente processo licitatório não há participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do [art. 48, I da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#).

6.1.7 Será concedido o tratamento favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da [Lei Complementar nº 123/2006](#) e no Decreto nº 42.063, de 06 de outubro de 2009, para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, que declararem tal condição no sistema .

6.1.7.1 A obtenção dos benefícios a que se referem os arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

6.1.7.2 Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato.

6.2 Não poderá disputar essa licitação:

6.2.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

6.2.2 pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

6.2.3 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

6.2.4 empresa, isoladamente ou, quando for o caso, em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

6.2.5 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

6.2.6 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

6.2.7 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

6.2.8 agente público do órgão ou entidade licitante, na qualidade de pessoa física ou de representante de pessoa jurídica;

6.2.9 não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme , fonte subsidiária do [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021](#);

6.2.10 Não será admitida a participação de cooperativas.

6.2.10 Não será permitida a participação de licitante em regime de consórcio.

6.2.11 O impedimento de que trata o item 6.2.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

6.2.12 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 6.2.3 e 6.2.4.4 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

6.2.12.1 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

6.2.12.2 O disposto nos itens 6.2.3 e 6.2.4 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

6.2.13 A vedação de que trata o item 6.2.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

6.2.14 Não serão admitidas na licitação as empresas punidas, no âmbito da Administração Pública, com as sanções prescritas no art. 83, inciso III da Lei 13.303/2016 e no art. 178 da Lei 14.133/2021 nos termos de seu art. 1º, §1º.

6.2.15 Não serão admitidas na licitação as pessoas jurídicas que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

6.3 Um licitante, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um grupo econômico ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta de preços. Caso um licitante participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas não serão levadas em consideração e serão rejeitadas.

6.3.1 Para tais efeitos, entendem-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aqueles que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa.

6.4 Não serão permitidas a participação na licitação das pessoas arroladas no art. 38 da Lei Federal 13.303/2016, bem como, de empresas punidas na forma do art. 178 da lei Federal 14.133/2021.

6.5 O licitante que se enquadrar como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, no momento de inserção de sua proposta, junto ao sistema eletrônico, que cumpre os requisitos previstos na Lei Complementar Federal 123/2006, em especial quanto ao seu art. 3º (Anexo VII).

6.5.1 A Declaração contida no Anexo VII, do presente edital, também, compreende os parâmetros estabelecidos no art. 34 da Lei 11.488/2007.

6.5.2. Em caso de não atendimento do contido no subitem 6.5, deixará de ser concedido ao licitante o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado regulamentado por meio do Decreto Estadual 42.063/2009.

6.5.3. Será desclassificada, a qualquer tempo, a licitante que prover credenciamento na condição microempresa ou empresa de pequeno porte que afigure, em no ano-calendário, corrente ou anterior, receita bruta superior ao limite fixado inciso II, do art. 3º da Lei Complementar 123/2006 ou desatenda as demais regras do citado artigo.

6.6 O licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema informatizado, que firmou Declaração de Elaboração Independente de Proposta constante no (Anexo VIII) sem prejuízo do encaminhamento junto com os documentos de habilitação, quando classificado para fase de habilitação.

7. DAS DECLARAÇÕES E DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

7.1 Na presente licitação, a fase de habilitação será realizada após as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

7.1.1 O credenciamento do licitante junto ao provedor do sistema implica na presunção de sua capacidade técnica para realização das operações inerentes ao pregão eletrônico.

7.1.2 Na fase de propostas, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item 3.2, simultaneamente os documentos de habilitação previstos no Anexo referente aos requisitos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

7.1.3 Na fase de habilitação será analisado os documentos a apresentados na forma acima, apenas do licitante vencedor, observada a possibilidade de diligências para apresentação de documentação complementar, que não deva constar obrigatoriamente na forma do item anterior.

7.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou, quando for o caso, o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

7.3 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

7.3.1 está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

7.3.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [art. 7º, XXXIII, da Constituição](#);

7.3.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

7.3.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

7.3.5 cumpre as exigências de elaboração independente de proposta previstas no Decreto nº 43.150, de 24 de agosto de 2011;

7.3.6 está ciente da obrigação de cumprimento de cota de aprendiz, na forma dos artigos 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, e da necessidade de comprovar o cumprimento dessa exigência, por meio de certidão, no momento de assinatura do contrato;

7.3.7 não foram aplicadas penalidades de suspensão temporária da participação em licitação, impedimento de contratar ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar cujos efeitos ainda vigorem e sejam aplicáveis no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

7.3.8 Não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgão da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal;

7.3.9 Inexiste fato superveniente impedindo sua habilitação;

7.3.10 Atende às exigências de habilitação previstas no Edital e em seus respectivos anexos;

7.3.11 Tem pleno conhecimento de todas as informações, condições e exigências para a execução do contrato;

7.4 Quando aceito no certame, o licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos na Lei 13.303/2016.

7.5 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, quando admitido para participar no certame deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [art. 3º da Lei Complementar](#)

nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos na Lei 13.303/2016.

7.5.1 quando houver item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a ausência de declaração na forma do item anterior impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

7.5.2 nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a ausência de declaração na forma do item 9.5 apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

7.5.3 No momento do credenciamento, caso o licitante esteja enquadrado em Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e não registre sua classificação, o sistema não concederá o direito de preferência, quando for o caso.

7.6 A falsidade das declarações sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 13.303/2016, na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

7.7 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública. Na hipótese de inversão de fases onde a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas, lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema poderão ser retirados ou substituídos, até a abertura da sessão pública.

7.8 A ordem de classificação ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

7.9 Após a fase de envio de lances e convocação para apresentação de proposta vencedora, serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta do licitante convocado.

7.10 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

7.10.1 É obrigação e responsabilidade do licitante acompanhar todas mensagens e informações emitidas no sistema ou publicadas pela IOERJ na Internet.

7.11 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso, principalmente, a perda da senha ou a quebra de sigilo.

7.11.1 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido de senha, ainda que por terceiros.

7.12 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

7.12.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, conforme disposto no item 10.8, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

7.12.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

7.13 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

7.13.1 valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

7.13.2 percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

7.14 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 7.12 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

7.15 O CREDENCIAMENTO tem sua validade restrita a um único Pregão Eletrônico, devendo a empresa se credenciar todas as vezes que tiver interesse em participar de um pregão eletrônico realizado pela Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro. A validação do credenciamento dar-se-á quando a empresa informar o seu CPF/CNPJ, senha de acesso e receber e-mail confirmando o credenciamento.

7.16 Após o prazo estabelecido no item 3.1 não mais será admitido o credenciamento para a participação neste Pregão.

8. DA CONEXÃO COM O SISTEMA E DO ENVIO DAS PROPOSTAS

8.1 Observado o disposto nos itens 6 e 7 deste edital, a participação neste pregão eletrônico dar-se-á por meio da conexão do licitante ao sistema eletrônico, pela digitação de sua senha privativa e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico LICITAÇÕES SIGA - <https://www.compras.rj.gov.br>, no período compreendido entre a data de início e de encerramento do acolhimento das propostas, conforme item 3.1 deste edital.

8.2 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

8.3 Como requisito para a participação no pregão eletrônico, o licitante deverá manifestar, sob as penas da lei, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital.

8.4 Ao licitante incumbirá, ainda, acompanhar todas as operações no sistema eletrônico, em todas as fases do pregão eletrônico, principalmente durante sua sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios ou prazos, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.5 Aos licitantes competem, também, o acompanhamento de todas as fases do Pregão Eletrônico, ainda, que as fases se desdobrem em horários ou datas diversas do início da sessão, operando-se a preclusão das fases que deixar de se manifestar no tempo hábil.

8.6 É vedada a participação de mais de um licitante do mesmo IP.

9. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

9.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- 9.1.1 Valor (mensal, unitário, etc, conforme o caso) e valor. (anual, total) do item;
- 9.1.2 Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.
- 9.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 9.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 9.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 9.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 9.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 9.7 Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- 9.8 O licitante cujo estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro deverá apresentar proposta isenta de ICMS, quando cabível, de acordo com o Convênio CONFAZ nº 26/2003 e a Resolução SEFAZ nº 971/2016, sendo este valor considerado para efeito de competição na licitação.
- 9.9 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 9.10 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação, podendo ser prorrogado, por igual período, salvo se houver justificativa para prazo diverso aceita pela Administração.
- 9.11 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos no Anexo deste Edital referente ao orçamento estimado.
- 9.11.1 Os licitantes devem respeitar os preços unitários máximos estabelecidos no Anexo deste Edital para os itens que compõem o lote, se for o caso.
- 9.11.2 Quando o critério de julgamento for o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos nos itens 9.11 e 9.11.1.
- 9.12 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
- 9.13 A Proposta de Preços deverá ser elaborada, em conformidade com o Anexo VI deste Edital e enviada exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em campo específico, a ser integralmente preenchido no endereço [SIGA-RJ](#), até às **16:00 horas do dia** **___/___/2026** horário de Brasília.
- 9.13.1. Para anexar à proposta comercial, preencha o formulário com os preços propostos, devendo anexar desde já a planilha independente de composição do preço.
- 9.13.1.1 A proposta de preços e a planilha de composição de preço apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo simples nacional não poderão contemplar os benefícios do regime tributário favorecido, na forma da Lei Complementar Federal 123/2006, devendo ser elaboradas de acordo com as normas tributárias aplicáveis às demais sociedade empresárias.
- 9.13.2 A Proposta deve ser anexada em arquivo único, contendo todas as informações necessárias, com tamanho limitado a 8 Mb (megabytes), ressaltando que os percentuais de desconto ofertados no Portal Eletrônico, deverão contemplar **02 (duas) casas decimais**.
- 9.13.3 Até às 16 horas do dia **___/___/2026**, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- 9.13.4 Confirmado o envio da proposta, o sistema remeterá para o endereço eletrônico do licitante mensagem de confirmação do registro, que poderá ser utilizada em eventuais recursos.
- 9.13.5 O formulário de proposta de preços, em sua forma impressa, (Anexo VI) somente será utilizado pelo licitante vencedor com vistas à readequação de sua oferta final, sendo necessário anexar nesta oportunidade, a planilha de composição do preço, sem prejuízo do encaminhamento desta planilha quando solicitado pela IOERJ, dentro dos prazo fixados neste edital.
- 9.13.6 As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofereçam apenas uma marca, um modelo e um preço para cada item/lote/ (os) constante(s) do objeto desta licitação.
- 9.14 A proposta de preços será feita em moeda nacional e englobará todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação, salvo expressa previsão legal. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.
- 9.15 O licitante, cujo estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá apresentar proposta isenta de ICMS, quando cabível, de acordo com o Convênio CONFAZ nº 26/03 e a Resolução SEFAZ nº 971/2016, sendo este valor considerado para efeito de competição na licitação.
- 9.16 Não serão aceitas, devendo ser desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório, bem como aquelas com preço excessivo, as que tiverem preço manifestamente inexequível e que incorrem em conduta vedada.
- 9.16.1 Será considerado preço excessivo aquele que se mostre superior ao valor fixado no item 5.2 do presente edital, incluindo os preços unitários, no sentido de evitar qualquer forma direta e indireta de sobrepreço, sem prejuízo para o critério de julgamento descrito nos itens 5.1 e 11.1.6.
- 9.17 A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital ou que seja diversa da estipulada no Edital e seus Anexos.

9.18 Os licitantes ficam obrigados a manter a validade da proposta por 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão.

9.19.1 Se por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, este poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

10. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E DA FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico [SIGA-RJ](#), na data, horário e local indicados neste Edital.

10.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

10.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

10.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

10.5 O lance deverá ser ofertado pelo valor MENOR PREÇO.

10.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

10.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

10.8 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá **ser de R\$ 1,00 (Um real)**.

10.9 Em caso de erro material, ao licitante será concedida a possibilidade de enviar solicitação de cancelamento do seu lance durante a realização da etapa de lances da sessão pública, que poderá ser aceita ou não pelo Pregoeiro.

10.9.1 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

10.10 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto.

10.11 O envio de lances no pregão eletrônico se dará pelo modo de disputa “aberto”, devendo os licitantes apresentar lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

10.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de **dez minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

10.11.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de **dois minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

10.11.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

10.11.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, e caso o sistema eletrônico de contratações utilizado possua essa funcionalidade, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

10.11.4.1 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

10.12 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

10.13 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.14 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

10.15 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

10.16 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, quando houver, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

10.17 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

10.18 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação das microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 42.063/2009](#).

10.18.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

10.18.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo **de 5 (cinco) minutos** controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

10.18.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior

10.18.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema identificará aquela que primeiro inseriu sua proposta, de modo a possibilitar que esta usufrua da prerrogativa de apresentar oferta inferior à melhor classificada.

10.19 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances) ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

10.19.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 30 do Decreto nº 48.778/2023](#), nesta ordem:

10.19.1.1 Contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 14.133/2021;

10.19.1.2 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

10.19.1.3 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei;

10.19.1.4 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme Decreto nº 49.233/2024;

10.19.1.5 desenvolvimento pelo licitante de Programa de Integridade, nos termos da Lei nº 7.753, de 17 de outubro 2017 e do do art. 13 do [Decreto nº 50.128, de 28 de Janeiro de 2026](#).

10.19.1.5.1 No caso do item 10.19.1.5, será concedido o prazo não inferior a 05 (cinco) minutos para apresentação pelo licitante de declaração, devidamente firmada pelo seu representante legal, de que desenvolve Programa de Integridade, que deverá ser avaliado pelo Pregoeiro, nos termos do Decreto nº 50.128/2026, podendo ser substituída pelo Certificado de Regularidade vigente, expedido pela Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro.

10.19.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

10.19.2.1 empresas estabelecidas no território do Estado do Rio de Janeiro onde se localiza órgão licitante ;

10.19.2.2 empresas brasileiras;

10.19.2.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

10.19.2.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

10.20 No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico permanecerá acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

10.21 Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, através de mensagem eletrônica (*e-mail*), divulgando data e hora para a reabertura da sessão.

10.22 Se houver equivalência de valores apresentados por microempresa ou empresa de pequeno porte para exercer o direito de preferência, será realizado sorteio.

10.23 Caso não sejam apresentados lances, observado o direito de preferência para as microempresas e empresas de pequeno porte, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação. Observando-se empate entre as propostas divulgadas, far-se-á o desempate através de sorteio, em ato público, para os quais os licitantes serão devidamente convocados.

10.24 A verificação da efetividade dos lances ou propostas, ocorrerá após etapa de lances e negociação, será feita exclusivamente em relação ao lance e proposta vencedora, se for necessário, repetir-se-á esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

11. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro negociará condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

11.1.1 A negociação ocorrerá sempre que a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou do orçamento estimado para a contratação, ou inferior ao desconto definido para a contratação, e poderá ser dispensada, nos demais casos, mediante justificativa da provável inefetividade da negociação.

11.1.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.1.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

11.1.4 O Pregoeiro designará prazo ao licitante mais bem classificado de, no mínimo 2 (duas) horas, compatível com a complexidade do objeto, para que envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

11.1.5 É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, por igual período, de ofício ou a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

11.1.6 O julgamento obedecerá o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

11.2 Encerrada a negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos [arts. 32 a 38 do Decreto nº 48.778/2023](#).

11.3 Será desclassificada a proposta/lance vencedor que:

11.3.1 conter vícios insanáveis;

11.3.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

11.3.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

11.3.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela IOERJ;

11.3.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou de seus anexos, desde que insanável.

11.3.6 Forem apresentadas de um mesmo IP (número de identificação exclusivo atribuído a cada dispositivo) de origem da propostas/lances.

- 11.4 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento por todos os participantes.
- 11.5 É indício de inexequibilidade das propostas de valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela IOERJ conforme art. 37 do Decreto nº 48.778/2023.
- 11.5.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o *caput*, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:
- 11.5.1.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 11.5.1.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 11.5.2 Será considerado com presumidamente inexequível o preço proposto em valor inferior a 30% do valor máximo admitido para o presente certame.
- 11.6 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 11.7 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta, bem
- 11.8 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.
- 11.8.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.
- 11.8.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 11.8.3 O Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica -IRPJ e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido -CSLL são tributos diretos, calculados sobre o lucro da empresa e não sobre o faturamento do contrato. Súmula nº 254 do TCU
- 11.8.3.1 É proibido incluir o IRPJ e a CSLL na composição do Benefício e Despesas Indiretas (BDI) ou em itens de custos diretos e indiretos do edital.
- 11.9 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 11.10 Quando for exigida amostra ou exame de conformidade ou prova de conceito, o licitante classificado em primeiro lugar deverá proceder conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 11.10.1 Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento de avaliação, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 11.10.2 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema ou e-mail ou publicação no portal da IOERJ.
- 11.10.3 No caso de não observância ao procedimento definido no Termo de Referência quanto à amostra, ao exame de conformidade ou à prova de conceito, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou constatando-se o não atendimento das especificações previstas neste Edital e no Termo de Referência, a proposta do licitante será recusada.
- 11.10.4 Se o resultado da avaliação da(s) amostras, do exame de conformidade ou da prova de conceito apresentada(s) pelo primeiro classificado for de desconformidade, o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com as avaliações na forma deste item e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.
- 11.10.5 Caso a amostra não seja retirada pelo fornecedor no prazo de 10 (dez) dias, presumir-se-á seu desinteresse em relação à sua retirada, que poderá ser descartada ou incorporada ao patrimônio do contratante.
- 11.10.6 As amostras aprovadas permanecerão em poder da Administração até a entrega de todo o quantitativo cotado pelo fornecedor.
- 11.10.7 Havendo empate no momento do julgamento das propostas será assegurada às microempresas e empresas de pequeno porte preferência na contratação, observado o disposto no art. 49, II e III da Lei Complementar Federal 123/2006.
- 11.10.7.1 Para efeito da verificação da existência de empate, no caso das microempresas ou das empresas de pequeno porte, serão consideradas as propostas por estas apresentadas iguais ou superiores em até 5% àquela mais bem classificada.
- 11.10.7.2 Havendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar proposta de preço inferior àquela vencedora do certame no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, após o encerramento da fase de lances, sob pena de preclusão.
- b) caso a microempresa ou empresa de pequeno porte, que se apresente neste caso, abdique desse direito ou não venha a ser contratada, serão convocadas, na ordem classificatória, as demais que se enquadrem na mesma hipótese, para o exercício de igual direito.
- c) na situação de empate na forma antes prevista, inexistindo oferta de lances e existindo equivalência nos valores apresentados por mais de uma microempresa ou empresa de pequeno porte, o sistema identificará aquela que primeiro inseriu sua proposta, de modo a possibilitar que esta usufrua da prerrogativa de apresentar oferta inferior à melhor classificada.
- 11.11. Caso nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte venha a ser contratada pelo critério de desempate, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 11.12 Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade, se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.
- 11.13 Em sede de verificação de efetividade de propostas ou lances, serão desclassificadas as propostas ou lances que:
- 11.13.1 contiver vícios insanáveis;
- 11.13.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

11.13.3 apresentar preços inexequíveis, observada a regra do item 11.13.7.2 ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação, ;

11.13.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

11.13.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

11.13.6 forem apresentadas de um mesmo IP (número de identificação exclusivo atribuído a cada dispositivo) de origem da propostas/lances.

11.13.7 É indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, conforme art. 37 do Decreto nº 48.778/2023.

11.13.7.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item 11.13.7, só será considerada após diligência do Pregoeiro, para comprovar:

11.13.7.1.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

11.13.7.1.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

11.13.7.2 será considerado com presumidamente inexequível o preço proposto em valor inferior a 30% do valor máximo admitido para o presente certame.

11.13.8 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

11.14 A verificação da efetividade dos lances ou propostas, após a etapa de negociação, será feita exclusivamente em relação ao lance e proposta vencedora, se for necessário, repetir-se-á esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

11.15. Não será admitido valor superior ao estimado para o presente certame.

11.15 Na hipótese do item 11.14, o Pregoeiro convocará o vencedor para negociação através do e-mail cadastrado no Portal do SIGA.

11.15.1 Ocorrendo a situação a que se refere a última parte do item 11.14 deste Edital, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido melhor preço e melhor vantagem para IOERJ.

11.6 Da verificação de Efetividade de Propostas ou Lances Vencedores Provisórios

11.6.1 Após a etapa de negociação, declarado o vencedor provisório, será aberto prazo na forma dos itens 12.1 e 12.6.1, devendo o licitante detentor da proposta ou do lance de menor valor entregar no prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados do encerramento da sessão pública da etapa de lances, no endereço: Rua Professor Heitor Carrilho, n.º 81, Centro, Niterói RJ, a proposta de preços readequada, no formato do Anexo VI, relativa ao valor vencedor provisório, inclusive, detalhando a planilha de composição custos;

11.6.2 Recebido a Proposta readequada ao preço vencedor provisório, e quando for o caso, recebida a planilha de composição de custo readequada, será promovida a verificação de suas respectivas efetividades.

11.6.3 Serão desclassificadas as propostas readequadas que contenham vícios insanáveis; que descumpram especificações técnicas constantes do instrumento convocatório; que apresentem preços manifestamente inexequíveis; que se encontrem acima do valor máximo admitido; que não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela IOERJ; que apresentem desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes.

11.6.3.1 A verificação da efetividade dos lances ou propostas será feita exclusivamente em relação ao lance ou proposta vencedor, se for necessário, repetir-se-á esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

11.6.3.2 A verificação e que trata os itens 11.6.3 e 11.6.3.1 abrangerão os preços unitários, no sentido de evitar qualquer forma direta e indireta de sobrepreço.

11.6.3.3 Será considerado como presumidamente inexequível o preço proposto em valor inferior a 30% do valor máximo admitido para o presente certame.

11.7 Ocorrendo a situação a que se refere o item 11.3, 11.13 e subitem 11.6.3 deste Edital, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante melhor colocado para que cubra a proposta do licitante desclassificado ou para que seja obtido melhor preço.

11.8 Será lavrada ata circunstanciada, da sessão, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta no endereço eletrônico <https://portalsei.rj.gov.br/> clique no botão **ACESSE O SEI -RJ**, posteriormente, ingresse na aba: CONSULTA PROCESSOS e digite no campo (Nº do Processo ou Documento a seguinte numeração: 150012/000066/2026, em seguida digite corretamente o código apresentado na lateral e pressione o botão pesquisar.

11.9 A critério do pregoeiro poderão ser relevados erros ou omissões formais de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas.

12. DA HABILITAÇÃO

12.1 O Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto na Lei nº 13.303/2016, legislação correlata e no item 2.8 do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

d) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

e) Lista de inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União;

f) Lista de inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas do Estado; e

g) módulo Registro de Ocorrências do SIGA.

12.1.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

12.1.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

12.1.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

12.1.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

12.1.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

12.1.4 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 6.1.7, 6.1.7.1 e 7.5 deste Edital.

12.1.5 Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação que trata o Anexo referente aos requisitos de habilitação deste Edital apenas ao licitante vencedor.

12.1.6 O Pregoeiro concederá prazo, não superior a 5 (cinco) dias úteis, para encaminhamento dos documentos de habilitação, em formato digital, por meio do sistema, sob pena de inabilitação.

12.1.6.1 A verificação, pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões é obrigatória, e o licitante não poderá ser inabilitado pela ausência de encaminhamento de documento de habilitação sem que essa diligência seja tomada.

12.1.6.2 A habilitação poderá ser verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, na forma do art. 42, § 2º, do Decreto nº 48.778/2023.

12.1.6.3 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

12.1.7 Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

12.1.8 O Pregoeiro poderá, na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

12.1.8.1 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o subitem anterior, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

12.1.9 Na hipótese de o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

12.1.10 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o licitante será habilitado.

12.1.11 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após declarada sua habilitação.

12.1.12 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

12.1.12.1 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.1.12.2 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

12.1.13 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto no art. 4º do Decreto nº 42.063/2009.

12.1.14 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

12.1.14.1 O licitante deverá ter procurador residente e domiciliado no Brasil, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativa e judicialmente por seus atos, juntando o instrumento de mandato com os documentos de habilitação.

12.1.14.2 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660/2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

12.1.15 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

12.1.15.1 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e forem exigidos neste Edital requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 30 % para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

12.1.16 As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios. Inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

12.1.16.1 Caso seja feita a opção pela opção da certidão referida no item 12.1.6.2, esta seguirá, como prazo de validade, a sistemática própria estabelecida em âmbito federal constante do SICAF.

12.1.16.1.1. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

12.1.16.2. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação, exceto se o Pregoeiro, em consulta aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

12.1.16.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de inabilitação.

12.1.16.4 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

12.2 Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

12.3 O Pregoeiro poderá, na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

12.3.1 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o subitem anterior, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

12.4 Na hipótese de o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

12.5 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o licitante será habilitado.

12.6 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após declarada sua habilitação.

12.7 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, ou com endereço de fato diferente do endereço formal contidos no CNPJ, salvo aqueles legalmente permitidos.

12.7.1 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.7.2 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

12.8 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto no art. 4º do Decreto nº 42.063/2009.

12.9 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

12.9.1 O licitante deverá ter procurador residente e domiciliado no Brasil, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativa e judicialmente por seus atos, juntando o instrumento de mandato com os documentos de habilitação.

12.9.2 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660/2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

12.10 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

12.11 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

12.11.1 Pessoa física:

a) Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

b) Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas;

c) Comprovante de residência;

12.11.2 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede

12.11.3 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

12.11.4 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório do administrador.

12.11.5 Sociedade Empresária Estrangeira em funcionamento no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020 ou norma posterior que regule a matéria.

12.11.6 Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

12.11.7 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde se encontra estabelecida a matriz.

12.11.8 Sociedade Cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, demonstrando que a sua constituição e funcionamento observam as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764/1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009.

12.11.9 Quando cabível, os documentos apresentados devem estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.12- HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

12.12.1 Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

12.12.2 Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.

12.12.3 Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

12.12.4 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição.

12.12.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

12.12.6 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

12.12.6.1 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar nº 123/2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, eis que a apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre tais requisitos.

12.12.7 Prova de regularidade com a Fazenda do Estado do Rio de Janeiro, mediante a apresentação de:

12.12.7.1 Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda; e

12.12.7.2 Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, para fins de participação em licitação, expedida pela Procuradoria Geral do Estado.

12.12.8 Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, com a apresentação de Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS.

12.12.8.1 Havendo contratação que envolva tributação tanto de ICMS como de ISS, deverá ser exigida tanto inscrição nos cadastros quanto prova de regularidade com as Fazendas estadual e municipal, de que tratam os itens 12.12.6, 12.12.8 e 12.12.9.

12.12.9 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

12.12.10 Na hipótese de cuidar-se de microempresa ou de empresa de pequeno porte, na forma do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006, a documentação somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, caso se sagre vencedora no certame.

12.12.10.1 Em sendo declarada vencedora do certame microempresa ou empresa de pequeno porte com débitos fiscais e trabalhistas, ficará assegurado, a partir de então, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

12.12.10.2 O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, a critério exclusivo da Administração Pública.

12.12.10.3 A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, na forma do § 2º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital.

12.13 HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

12.13.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de pessoa jurídica, ou certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor, caso se trate de pessoa física ou de sociedade simples.

12.13.1.1 Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial.

12.13.2 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios

12.13.2.1 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício social no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

12.13.2.2 Os fornecedores criados no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficam autorizados a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

12.13.2.2.1 Poderá ser apresentado o balanço intermediário, caso autorizado por lei ou pelo contrato/estatuto social.

12.13.2.3 Para fins de habilitação econômico-financeira de sociedade empresária em recuperação judicial deverão ser considerados os valores constantes no Plano de Recuperação Judicial, homologado pelo Juízo competente, para fins de apuração dos índices contábeis previstos no edital.

12.13.3 Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

12.13.3.1 Caso seja apresentado resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverá ser comprovado capital ou patrimônio líquido mínimo de 10 % (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

12.13.3.2 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

12.13.3.3 A empresa deverá apresentar, ainda, declaração contendo a relação de compromissos por ela assumidos, conforme modelo constante do Anexo XIX, que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.

12.14 HABILITAÇÃO TÉCNICA

12.14.1 Para fins de comprovação da qualificação técnica, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Registro da empresa licitante no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA.

b) Apresentação de atestado (s) de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) aptidão pertinente e compatível com o objeto da licitação. Os atestados deverão conter a identificação do signatário e deverão ser apresentados em papel timbrado da declarante, indicando telefone de contato ou email oficial para conferência da veracidade do atestado;

b.1) Caso a IOERJ julgue necessário, será solicitado e a Licitante deverá disponibilizar todas as informações essenciais à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, notas fiscais / faturas, notas de empenho e local em que foi prestado o serviço.

c) Apresentação, independentemente de vínculo empregatício pré-existente, de profissional de nível superior (Engenheiro Mecânico), registrado no CREA, e detentor de atestado (s) de responsabilidade técnica, por execução de serviços de características semelhantes, averbado pelo respectivo conselho, acompanhado (s) da (s) respectiva (s) certidão (ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo Conselho comprovando que o responsável técnico tenha executado ou que esteja executando os serviços objeto do presente certame.

c.1) A exigência do item 12.14.1 "c" constituirá condição para assinatura do contrato e não de habilitação; salvo a hipótese da constatação de fraude que impedirá o prosseguimento do certame ao o cancelamento do contrato.

d) A IOERJ poderá realizar diligências complementares para verificação da veracidade/legitimidade do(s) atestado(s) de capacidade técnica, caso em que o licitante deverá prestar todas as informações e encaminhar todos os documentos necessários para a comprovação, tais como, cópia(s) do(s) contrato(s) respectivo(s), endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

f) O (s) atestado(s) ou declaração (ções) de capacidade técnica deverão se referir a serviço prestado no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária especificadas no Contrato social registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB;

12.14.2 A licitante deverá encaminhar fotos com boa resolução da localização externa do imóvel onde esteja inscrita a sede de sua empresa, bem como, de eventual sucursal e de todos os imóveis onde realize suas atividades e onde exercerá a execução administrativa e demais atividades relacionadas a futura execução do objeto do presente edital, com objetivo de verificação junto aos mapas disponíveis na internet, para evitar o ingresso fraudulento de participantes, sem prejuízo da faculdade descrita no item 12.14.3

a) A exigência do item 12.14.2 deverá ser entregue com os documentos de habilitação, contudo, apenas constituirá condição para assinatura do contrato e não de habilitação; salvo a hipótese da constatação de fraude.

b) Na hipótese de constatação da participação de licitante por meio de qualquer tipo de fraude este não poderá prosseguir no certame, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber.

12.14.3 O Pregoeiro ou a Autoridade Superior poderão promover diligência destinada a confirmar as informações prestadas pela licitante, principalmente, quanto ao item 12.14.2, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da habilitação.

12.14.4 A IOERJ poderá realizar visita prévia nas dependências da licitante, visando à emissão de certificado técnico, com vistas à habilitação da empresa no presente certame que seja fundamentado nas regras de aceitabilidade, classificação e habilitação já contidas no presente edital.

13. DOS RECURSOS

13.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, em campo próprio e no prazo estabelecido pelo sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses, mediante requerimento dirigido ao Pregoeiro.

13.1.1 O prazo para manifestar sua intenção de recorrer iniciará, durante o prazo de 15 minutos após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

13.2 As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, no prazo de três dias úteis, em campo próprio do sistema eletrônico de contratações ou, em sua indisponibilidade comprovada, para o e-mail funcional comislip@ioerj.rj.gov.br, mediante confirmação de recebimento, contados:

a) a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

b) a partir da ata de julgamento, nas licitações com inversão de fases.

13.3 A não apresentação das razões acarretará como consequência a análise do recurso apenas pela síntese da manifestação a que se refere a primeira parte do item 13.1.

13.4 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

13.4.1 Incide em falta de motivação da intenção de recorrer a ausência total da motivação, ou a ausência da indicação mínima que possibilite identificar o ato decisório gerador da irresignação.

13.4.2 Incide em falta de motivação a síntese da manifestação de recorrer que se mostrar, ininteligível, que dispor de itens não constantes no o edital ou que não mostrarem conexão com as decisões das fases do presente certame.

13.5 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.6 As razões de recursos serão dirigidas à autoridade superior por intermédio do pregoeiro que, no prazo de 03 (três) dias úteis, poderá reconsiderar sua decisão ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, para decisão final, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.7 Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO DA CONVOCAÇÃO E DA FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

14.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à **autoridade superior**, que poderá determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades, revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade, proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável, ou adjudicar o objeto e homologar a licitação, quando verificada a regularidade do procedimento.

14.2 Não sendo interposto recurso o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao arrematante, com a posterior homologação do resultado pela AUTORIDADE SUPERIOR. Havendo interposição de recurso, após o julgamento, a AUTORIDADE SUPERIOR adjudicará e homologará o procedimento.

14.3 Uma vez homologado o resultado da licitação pela AUTORIDADE SUPERIOR, o licitante vencedor será convocado, por escrito, com uma antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para assinatura do contrato.

14.3.1 O vencedor deverá apresentar a Declaração de Elaboração Independente de Proposta, para atendimento ao Decreto Estadual nº 43.150/2011, constante do **(Anexo VIII)** como condição para assinatura do contrato.

14.4 Na hipótese de não atendimento do dispositivo nos itens anteriores, poderá a Administração contratante proceder à convocação dos demais licitantes, observada a ordem de classificação.

14.5 Deixando o adjudicatário de assinar o contrato no prazo fixado, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas ao faltoso, após a licitação ter retornado a fase de habilitação pela Autoridade Superior, poderá o Pregoeiro examinar as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, observado o direito de preferência para as microempresas e empresas de pequeno porte até a apuração de uma que atenda ao edital.

14.6 Na data da Contratação, o adjudicado não poderá ter titulares ou sócios que tenham, nos últimos 18 (dezoito) meses, prestado serviços à CONTRATANTE, na qualidade de empregado ou trabalhador sem vínculo empregatício, exceto se os referidos titulares ou sócios forem aposentados, na forma do art. 5º da Lei Federal 6.019/74

14.7 Junto com a Documentação de habilitação a empresa deverá apresentar a Declaração de Cumprimento da Lei 6.019/1974, nos termos do Anexo II da Resolução PGE nº 4496 de 14 de janeiro de 2020. **(Anexo XVI)**

14.8 A CONTRATADA que se enquadre como empresa de pequeno porte optante do SIMPLES NACIONAL está sujeita a exclusão obrigatória do regime tributário, devendo comunicar a ocorrência de vedação à Secretaria da Receita Federal, até o último dia útil do mês subsequente a assinatura do contrato, na forma do art. 30, II, § 1º, II da Lei Complementar 123/06;

14.9 A CONTRATADA deverá comprovar à CONTRATANTE, até 5 (cinco) dias úteis após o término do prazo acima, que comunicou a assinatura de contrato à Secretaria da Receita Federal.

14.10 A ausência de comprovação pela CONTRATADA configurará inadimplemento contratual, com a aplicação das sanções previstas no edital, no contrato e na Legislação, devendo a CONTRATANTE expedir ofício à Secretaria da Receita Federal, comunicando a assinatura de contrato, na forma do art. 29, da Lei Complementar 123/06.

15. DA CONVOCAÇÃO, DA FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS E DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1 Uma vez homologado o resultado da licitação, a Administração convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, bem como para demonstrar o atendimento às exigências deste Edital e do Termo de Referência que devam ser apresentadas no momento de assinatura do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 13.303/2016, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da IOERJ, Lei nº 14.133/2021 e no Edital.

15.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado, 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte interessada durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

15.3 Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para assumir o compromisso nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em Lei.

15.4 Caso nenhum dos licitantes aceite a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização, poderá convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de melhor preço, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário; ou adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

15.5 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades estabelecidas na lei e neste Edital e à imediata perda da garantia de proposta apresentada, quando existente, em favor do órgão ou entidade licitante.

15.5.1 A regra do item anterior não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do item 15.4.

15.6 No momento da assinatura do Contrato, o adjudicatário apresentará certidão de cumprimento de cota de aprendiz, expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, para fins de atendimento aos arts. 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho.

15.7 Caso o valor da contratação se enquadre nas hipóteses previstas no art. 1º, § 1º, I e II, do Decreto nº 50.128/2026, o licitante vencedor deverá demonstrar que mantém Programa de Integridade, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

15.7.1 Caso se trate de consórcio, o Programa de Integridade deverá ser exigido de todas as consorciadas.

15.7.2 O licitante vencedor deverá apresentar declaração, devidamente firmada pelo seu representante legal, informando a existência ou não do Programa de Integridade, ou apresentar Certificado de Regularidade vigente, expedido pela Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro.

15.7.3 Caso o licitante vencedor ainda não tenha programa de integridade instituído, deverá implantar o Programa de Integridade no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da assinatura do Contrato.

15.8 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual

16. DA GARANTIA

16.1 O Contrato conta com garantia de execução, nos moldes do **art. 70 da Lei nº 13.303/2016**, correspondente a 5% (Cinco por cento) de seu valor anual.

16.1.1 Caso o prazo de vigência do contrato seja inferior a um ano, a garantia prevista no item 16.1 será calculada sobre o valor total do Contrato.

16.1.2 Nos casos de contratos que impliquem a entrega de bens pela Administração, dos quais o contratado ficará depositário, o valor desses bens deverá ser acrescido ao valor da garantia.

16.2 O contratado poderá optar pelas seguintes modalidades de garantia:

16.2.1 caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

16.2.2 seguro-garantia;

16.2.3 fiança bancária; e

16.2.4 título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

16.3 Qualquer que seja a modalidade escolhida pelo contratado, a garantia assegurará o pagamento de:

16.3.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações neste previstas;

16.3.2 multas moratórias, compensatórias e administrativas aplicadas pela Administração ao contratado; e

16.3.3 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, assim como as obrigações de regularidade perante o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

16.4 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, terá validade durante a vigência do Contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término deste prazo de vigência.

16.5 Na hipótese de suspensão do Contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

16.6 Ressalvada a hipótese de seguro-garantia, em que deverá ser observado o prazo do item 16.7, o contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do Contrato, o comprovante de prestação de garantia, na forma do item 16.2.

16.7 Caso oferecida a modalidade de seguro-garantia, sua apresentação deve ocorrer em 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do Contrato, e observar-se-ão as seguintes condições:

16.7.1 a apólice permanecerá em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas;

16.7.2 a apólice deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do Contrato principal, mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

16.7.3 será permitida a substituição da apólice na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 12.5 deste Edital

16.7.4 a apólice somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 12.3, observada a legislação que rege a matéria;

16.7.5 deverá ser apresentada Certidão de Regularidade Operacional junto à SUSEP, em nome da Seguradora que emitir a apólice; e

16.7.6 A contratação conta com seguro-garantia, com cláusula de retomada, conforme as disposições do contrato e as seguintes regras:

16.7.6.1 Na contratação de obras e serviços de engenharia, em que houver prestação da garantia na modalidade seguro-garantia e a seguradora deverá, em caso de inadimplemento pelo contratado, assumir a execução e concluir o objeto do contrato, hipótese em que:

16.7.6.1.1 - a seguradora deverá firmar o contrato, inclusive os aditivos, como interveniente anuente e poderá:

a) ter livre acesso às instalações em que for executado o contrato principal;

b) acompanhar a execução do contrato principal;

c) ter acesso a auditoria técnica e contábil;

d) requerer esclarecimentos ao responsável técnico pela obra ou pelo fornecimento;

16.7.5.1.2 - a emissão de empenho em nome da seguradora, ou a quem ela indicar para a conclusão do contrato, será autorizada desde que demonstrada sua regularidade fiscal;

16.7.5.1.3- a seguradora poderá subcontratar a conclusão do contrato, total ou parcialmente.

Parágrafo único. Na hipótese de inadimplemento do contratado, serão observadas as seguintes disposições:

16.7.5.1.3.1 - caso a seguradora execute e conclua o objeto do contrato, estará isenta da obrigação de pagar a importância segurada indicada na apólice;

16.7.5.1.3.2 - caso a seguradora não assuma a execução do contrato, pagará a integralidade da importância segurada indicada na apólice.

16.7.6 a apólice deverá conter disposição expressa de obrigatoriedade de a seguradora informar ao contratante e ao contratado, em até 30 (trinta) dias antes do prazo final da validade, se a apólice será ou não renovada.

16.8 Em caso de oferecimento de títulos da dívida pública, estes devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

16.9 Caso a opção seja por fiança bancária, esta deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

16.10 Caso a opção seja por garantia em dinheiro, deverá ser efetuada em favor do contratante, cujo valor será corrigido monetariamente e restituído ao contratado, na forma do item 16.16.

16.11 O contratado obriga-se a fazer a reposição, a suplementação ou a renovação da garantia, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificado, no caso desta ser executada, total ou parcialmente, ou o Contrato for prorrogado ou tiver o seu valor alterado, assim como em qualquer outra situação que exija a manutenção da condição disposta no item 16.1 neste item.

16.12 A inobservância do prazo fixado para apresentação, reposição, suplementação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa e/ou outras penalidades, na forma disposta no Contrato.

16.12.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, com a aplicação das sanções cabíveis.

16.13 O contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

16.14 O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

16.14.1 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.

16.15 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

16.16 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança, título da dívida pública ou autorização para a liberação da caução em dinheiro, atualizada monetariamente, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do Contrato.

16.17 O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e no Contrato.

17. PAGAMENTO

17.1 O contratante deverá pagar o preço adjudicado referente aos serviços efetivamente prestados e produtos efetivamente autorizados, entregues e utilizados, após o devido procedimento de liquidação, ao contratado sendo efetuadas mensal, sucessiva e diretamente, na conta corrente de titularidade do contratado a ser indicada, junto às instituições financeiras contratadas pela IOERJ.

17.1.1 Para os fins do presente contrato, instituição financeira contratada pela Empresa Pública Licitante será banco contratado pelo Estado do Rio de Janeiro para o pagamento aos seus fornecedores.

17.2 No caso de o contratado estar estabelecido em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro ou, caso verificada pelo contratante a impossibilidade de o contratado, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pelo contratado.

17.3 A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto ou de cada parcela, mediante atestação, que não poderá ser realizada pelo ordenador de despesas, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência; e ainda o recebimento será:

17.3.1 realizado definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

17.3.2. Deverá, ainda ser observado:

17.3.2.1 em se tratando de obras e serviços:

a) realizado provisoriamente, pelos fiscais do contrato, mediante termo, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) realizado definitivamente, pelos fiscais ou comissão mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

17.3.2.2 em se tratando de compras:

a) realizado provisoriamente, de forma sumária, pelo gestor de bens ou pelos fiscais do contrato, quando houver, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) realizado definitivamente, pelo gestor de bens, fiscais ou comissão, conforme o caso, mediante termo que comprove o atendimento das exigências contratuais.

17.3.2.3. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato ou termo de referência, podendo ser fixado pelo fiscal do contrato um prazo para a substituição do bem, ou o refazimento do serviço, às custas do contratado, sem prejuízo da aplicação das penalidades, sendo sempre necessário a motivação da recusa.

17.3.2.4 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos por este Decreto e pelo contrato.

17.3.2.5 Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos no contrato ou termo de referência, e, se não respeitados, reputar-se-ão realizados no dia do esgotamento dos respectivos prazos.

17.3.2.6 Salvo disposição em contrário constante do edital, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

17.3.2.7 juntar e conferir toda documentação necessária para a comprovação da manutenção dos critérios de habilitação e da liquidação da despesa, incluindo os documentos elaborados pela fiscalização e a nota fiscal atestada, por no mínimo 02 (dois) fiscais do contrato, encaminhando ao setor responsável pelo pagamento, de modo que o pagamento seja efetuado no prazo adequado;

17.3.3 Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar ao contratado para que emita Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado.

17.4 O contratado deverá encaminhar a Nota Fiscal ou Fatura para pagamento à SECATA, situada na Rua Professor Heitor Carrilho, 81, Centro, Niterói,, no Estado do Rio de Janeiro ou pelo e-mail: secata@ioerj.rj.gov.br

17.5 Recebida a Nota Fiscal ou Fatura, o setor competente deverá verificar:

a) a manutenção das condições de habilitação exigidas pelo instrumento convocatório;

b) por consulta aos cadastros mencionados no item 12.1 e seus respectivos subitens, se o contratado foi penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação; e

c) por consulta ao SICAF, eventuais ocorrências impeditivas indiretas, hipótese na qual o gestor deverá verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

17.5.1 Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, o setor competente providenciara junto ao setor jurídico, a notificação do fornecedor, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa e especifique provas que pretende produzir. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

17.5.2 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

17.5.3 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

17.5.4 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

17.6 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

17.6.1 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

17.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

17.7.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

17.7.2 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele Regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar nº 123/2006.

17.8 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao contratado, sofrerão a incidência de atualização monetária pelo **IPCA-E**, acrescidos de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata die*.

17.9 O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas a, b, c, d e e, do §1º, do art. 2º da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

17.10 Caso o Edital admita a subcontratação, os pagamentos aos subcontratados serão realizados diretamente pelo contratado, ficando vedada a emissão de empenho do contratante diretamente aos subcontratados.

17.10.1 Não será admitida subcontratação.

17.11 Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

a) Em se tratando de obras e serviços:

a.1) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

a.2) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

b) Em se tratando de compra ou de locação de equipamentos:

b.1) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

b.2) definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

17.11.1 O recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos de gêneros perecíveis e alimentação preparada, serviços profissionais e obras e serviços que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

17.12 O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do Contrato.

17.13 Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da repartição interessada.

17.14 A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

17.15 A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

17.16 A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a à d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei Federal 8.212, de 1991; o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

17.16.1 Quando solicitado pela CONTRATANTE a CONTRATADA deverá encaminhar a GFIP (Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social) e outras guias que comprovem o adimplemento das obrigações desta natureza.

17.17 A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos itens 17.16 e ensejará a imediata expedição de notificação à CONTRATADA, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

17.18 Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

17.19 No caso do item 17.18 será expedida notificação à CONTRATADA para apresentação de prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade na forma do item 16.

18 PRAZO CONTRATUAL

18.1 O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do termo contratual, observado o art. 71 da Lei Federal nº 13.303/2016.

18.1.1 O prazo para início da execução do serviço é de IMEDIATO, a contar do início de vigência do contrato.

18.2 O prazo de vigência do Contrato poderá ser prorrogado, sucessivamente, até o máximo de 05(cinco) anos, na forma do art. 71, da Lei Federal 13.303/2016, desde que observadas as condições previstas no Contrato, e mediante a celebração de termo aditivo.

19. REAJUSTE

19.1 Os preços contratados serão reajustados após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação do contratado.

19.2 O interregno mínimo de 1 (um) ano para o primeiro reajuste será contado da data da proposta.

19.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

19.4 Os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **IPCA/IBGE**, exclusivamente para as obrigações que se iniciem após a anualidade.

19.5 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

19.5.1 Fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer, sendo adotado na aferição final o índice definitivo.

19.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

19.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

19.8 O pedido de reajuste deverá ser formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação contratual, sob pena de preclusão.

19.8.1 Os efeitos financeiros do pedido de reajuste serão contados:

a) da data-base prevista no contrato, desde que requerido o reajuste no prazo de 60 (sessenta) dias da data de publicação do índice ajustado contratualmente;

b) a partir da data do requerimento do contratado, caso o pedido seja formulado após o prazo fixado na alínea a, acima, o que não acarretará a alteração do marco para cômputo da anualidade do reajustamento, já adotado no Edital e no Contrato.

19.9 Caso, na data de eventual prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o índice de reajuste, deverá, a requerimento do contratado, ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro do contratado, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

19.10 A extinção do Contrato não configurará óbice para o deferimento do reajuste solicitado tempestivamente, hipótese em que será concedido por meio de termo indenizatório.

19.11 O reajuste será realizado por apostilamento, se esta for a única alteração contratual a ser realizada.

19.12 O reajuste de preços não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos desde que seja para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

20. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS, SANÇÕES E DEMAIS PENALIDADES

20.1 Constitui infração administrativa, a prática, pelo licitante ou contratado, das seguintes condutas:

20.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

20.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

20.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

20.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

20.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

20.1.5.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

20.1.5.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

20.1.5.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

20.1.5.4 deixar de apresentar amostra; ou

20.1.5.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do instrumento convocatório;

20.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

20.1.6.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

20.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado

20.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;

20.1.9 fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

20.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

20.1.10.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

20.1.10.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

20.1.10.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

20.1.10.4 apresentar declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como ME/EPP;

20.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

20.1.12 praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

20.2 O licitante ou contratado que cometer qualquer das condutas discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, bem como, a inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração, na forma do art. 82, 83 e 84 da Lei Federal 13.303/2016:

a) advertência;

b) multa administrativa;

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;

20.2.1 Advertência, por dar causa de a inexecução parcial do contrato, descrita no item 20.1.1, de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

20.2.2 Multa administrativa, pela infração dos subitens 20.1.1 a 20.1.12, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, devendo ser observados os seguintes parâmetros:

- a) multa de 0,5% a 1,5%, nos casos da infração prevista no subitem 20.1.1, incidente sobre o **valor anual** do Contrato;
- b) multa de 0,5% a 15%, nos casos das infrações previstas nos subitens 20.1.2 a 20.1.7, incidente sobre o **valor anual** do Contrato;
- c) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas nos subitens 20.1.8 a 20.1.12, incidente sobre o **valor anual** do Contrato;

20.2.2.1 Na hipótese de a infração ser cometida antes da celebração do Contrato, a base de cálculo da multa do item 20.2.2 será o valor anual estimado da contratação

a) A base de cálculo prevista nas alíneas **a** a **d** do item 20.2.2, pode ser alterada, de acordo com o caso concreto, estabelecendo como base de cálculo, ao invés do valor anual do Contrato, o valor da parcela não executada ou o valor total do contrato, como critério de dosimetria.

b) A multa administrativa não visa reparar os prejuízos causados à Administração, mas penalizar o contratado que descumprir as disposições do contrato, aí incluídas as hipóteses de emissão de nota de empenho.

20.2.2.2 Em caso de reincidência, o valor total das multas administrativas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

20.2.2.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, e conforme o procedimento previsto no item 20.13.

20.2.2.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma da Lei 13.303/2016

20.2.3 Impedimento de licitar e contratar, prevista nos casos relacionados nos subitens 20.1.2 a 20.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

20.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos casos relacionados nos subitens 20.1.8 a 20.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

20.3 Sem prejuízo da multa administrativa, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o contratado, independente de notificação, na forma do art. 408 do Código Civil, à multa de mora no percentual de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, nos termos do art. 227 da Lei estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

20.3.1 Em caso de atraso injustificado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, a multa de mora será de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato por dia útil que exceder o prazo estipulado até o máximo de 2% (dois por cento).

20.3.1.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias no cumprimento da obrigação prevista no item 20.3.1 autoriza a Administração a promover a rescisão contratual por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

20.3.2 Em caso de não cumprimento ou não atendimento das exigências referentes ao Programa de Integridade pelo contratado estabelecidas na legislação vigente ou no presente ajuste, incidirá a multa de mora prevista no art. 6º da Lei nº 7.753/2017 e no art. 7º do Decreto nº 50.128/2026.

20.3.3 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Contrato.

20.4 No caso de inexecução total ou parcial do objeto, que acarrete a rescisão do Contrato, será automaticamente devida multa compensatória no valor de 40 % do valor do Contrato.

20.4.1 A multa compensatória, isoladamente aplicada ou quando somada ao valor da multa moratória convertida, não poderá exceder o limite previsto no art. 412 do Código Civil, ou seja, o valor da obrigação principal.

20.5 Na aplicação das sanções serão considerados os seguintes requisitos:

20.5.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

20.5.2 as peculiaridades do caso concreto;

20.5.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes, observadas aquelas previstas nos arts. 71 e 72 da Lei nº 5.427, de 1º de abril de 2009;

20.5.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

20.5.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.6 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão ou entidade contratante, sendo competentes para sua aplicação:

a) as sanções previstas nos itens 20.2.1, 20.2.2 e 20.2.3 serão impostas pelo Ordenador de Despesa;

b) a aplicação da sanção prevista no item 20.2.4, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, é de competência exclusiva:

b.1) em se tratando de contratação realizada pela Por Empresa Pública, da autoridade máxima da entidade .

20.7 A aplicação de quaisquer das penalidades administrativas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante ou contratado, devendo ser observado o procedimento previsto o presente Edital na Lei nº 13.303/2016, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da IOERJ, e, subsidiariamente, na Lei 14.133/2021 e na Lei nº 5.427/2009.

20.7.1 A aplicação de sanção será antecedida de intimação do licitante ou contratado, que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do Edital e/ou do Contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, assim como o prazo e o local para a apresentação da defesa, com a possibilidade de produção de provas.

20.7.2 A defesa prévia do licitante ou contratado será exercida no prazo de:

a) 15 (quinze) dias úteis, no caso da aplicação das sanções previstas nos itens 20.2.1 e 20.2.2, contado da data da intimação;

b) 15 (quinze) dias úteis, no caso de aplicação das sanções previstas nos itens 20.2.3 e 20.2.4, contado da data da intimação, sem prejuízo da instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

20.7.3 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

20.8 A aplicação das sanções previstas no Edital e no Contrato não exclui, em hipótese alguma:

- a) a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, na forma do art. 416, parágrafo único, do Código Civil; e
- b) a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, na forma da Lei 13.303/2021 e, subsidiariamente, na forma dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

20.8.1 Aplica-se o disposto na alínea a do item 20.8 à multa compensatória, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

20.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, observados os requisitos estabelecidos na Lei 13.303/2021 e, subsidiariamente, no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

20.10 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

20.10.1 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional, nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

20.10.2 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

20.10.2.1 Caso seja possível, a apuração deverá ser promovida em conjunto no PAR, na forma do art. 33, § 1º, do Decreto nº 46.366, de 19 de julho de 2018

20.11 Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções ao licitante ou contratado, em decorrência de conduta vedada no Edital e/ou no Contrato, as comunicações serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado pela empresa junto ao sistema eletrônico de contratações do Estado.

20.11.1 O licitante ou contratado deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto ao sistema eletrônico de contratações e confirmar o recebimento das mensagens encaminhadas pelo órgão ou entidade contratante, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

20.12 O contratante, por sua Diretoria Administrativa, deverá remeter para o Órgão Central de Logística (SUBLOG) o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

20.12.1 A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverá ser comunicada pela Diretoria Administrativa à Controladoria Geral do Estado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), na forma da Lei 13.303/2021 e, subsidiariamente, do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

20.13 Caso não seja efetuado o pagamento da multa aplicada ou o valor seja superior ao do pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado e da garantia prestada, deverá ser emitida nota de débito no valor total ou do saldo, no prazo de 30 (trinta) dias após a decisão final quanto à penalidade.

20.13.1 Quando for o caso, a nota de débito deverá ser encaminhada à Procuradoria Geral do Estado para inscrição do débito em dívida ativa e propositura de execução fiscal, na forma do art. 39 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do art. 1º da Lei nº 1.012, de 15 de julho de 1986.

20.13.2 Quando for o caso, O procedimento para inscrição do débito em dívida ativa deverá observar o que dispõem os arts. 4º e 5º da Lei nº 5.351, de 15 de dezembro de 2008, sendo que, em caso de dúvida, a Procuradoria da Dívida Ativa deverá ser consultada.

21. DA VISTORIA

21.1 A vistoria técnica é essencial para uma adequada execução contratual, para fins de verificação da infraestrutura e dos ambientes de serviços computacionais pertinentes a esta contratação.

21.2 Os interessados em vistoriar o local onde serão realizados os serviços, tomarão ciência das condições inerentes aos serviços. A licitante poderá vistoriar o local onde serão executados os serviços desde que em até **03 (três) dias** úteis anteriores (___/___/2026) à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento de horário.

21.3 A vistoria é importante para que a vencedora obtenha conhecimento das especificidades dos locais inerentes ao objeto descrito no item 2.1, conforme especificado na Modelo de Apresentação de Proposta (**Anexo VI**) e Termo de Referência (**Anexo I**), devendo ser agendada com o setor DIVADA - Contato: - Telefone **(21) 2717-5462**.

21.4 A DIVADA deverá evitar reunir os licitantes em data e horário marcados, evitando dar-lhes conhecimento prévio acerca do universo de concorrentes, conforme Acórdão nº 983/2008 – TCU/Plenário.

21.5 Não serão aceitas alegações posteriores quanto a desconhecimento de qualquer detalhe, incompreensão, dúvidas ou esquecimento que possam provocar empecilhos na realização dos serviços aqui discriminados, ou mesmo gerar atrasos na execução das etapas dos trabalhos, arcando a empresa com quaisquer ônus decorrentes desses fatos, sendo necessária declaração das licitantes de que conhecem as condições locais para a execução do objeto, conforme Acórdão nº 983/2008 – TCU/Plenário (**Modelos de declaração conforme o caso nos Anexos XVII e XVIII**).

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

22.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

22.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

22.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e documentação, e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.9 O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no art. 81 da Lei Federal 13.303/2016.

22.10 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

22.11 A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovada, ou anulada no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, observado o princípio da prévia e ampla defesa.

22.12 Ficam os licitantes sujeitos às sanções administrativas, cíveis e criminais, incluindo a regra do art.178 da Lei Federal 14.133/2021, cabíveis seja apresentado, na licitação, **qualquer declaração falsa que não corresponda à realidade dos fatos**.

22.13 As Empresas que ostentarem os benéficos da Lei Complementar Federal 123/2016, admitidas a participarem deste certame, devem observar a regra de enquadramento contida no art. 3º do citado diploma, e seu descumprimento causará a desclassificação da licitante, a sujeição às sanções de que tratam o item 21.4, sem prejuízo das demais cominações estabelecidas no presente ato convocatório.

22.14 A verificação e ciência das mensagens enviadas para o e-mail cadastrado no SIGA-RJ são de responsabilidade das empresas licitantes.

22.15 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal SEI, no Portal da IOERJ e no endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br

22.16 Os casos omissos serão resolvidos pela Autoridade Superior, com auxílio do Pregoeiro e da Equipe de Apoio e havendo conflito entre o edital e seus anexos, prevalecerá o texto do Edital.

22.17 É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

22.18 O Ingresso no presente certame implica na aceitação integral dos regimes de contratações de que tratam os diplomas legais descritos no item 1 deste edital e nos moldes contidos na Minuta do Contrato - Anexo II.

22.19 O foro da cidade de Niterói é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este Pregão e à adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.

22.20 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

18 PRAZO CONTRATUAL

18.1 O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do termo contratual, observado o art. 71 da Lei Federal nº 13.303/2016.

18.1.1 O prazo para início da execução do serviço é de IMEDIATO, a contar do início de vigência do contrato.

18.2 O prazo de vigência do Contrato poderá ser prorrogado, sucessivamente, até o máximo de 05(cinco) anos, na forma do art. 71, da Lei Federal 13.303/2016, desde que observadas as condições previstas no Contrato, e mediante a celebração de termo aditivo.

19. REAJUSTE

19.1 Os preços contratados serão reajustados após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação do contratado.

19.2 O interregno mínimo de 1 (um) ano para o primeiro reajuste será contado da data da proposta.

19.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

19.4 Os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **IGP-M**, exclusivamente para as obrigações que se iniciem após a anualidade.

19.5 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

19.5.1 Fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer, sendo adotado na aferição final o índice definitivo.

19.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

19.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

19.8 O pedido de reajuste deverá ser formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação contratual, sob pena de preclusão.

19.8.1 Os efeitos financeiros do pedido de reajuste serão contados:

a) da data-base prevista no contrato, desde que requerido o reajuste no prazo de 60 (sessenta) dias da data de publicação do índice ajustado contratualmente;

b) a partir da data do requerimento do contratado, caso o pedido seja formulado após o prazo fixado na alínea a, acima, o que não acarretará a alteração do marco para cômputo da anualidade do reajustamento, já adotado no Edital e no Contrato.

19.9 Caso, na data de eventual prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o índice de reajuste, deverá, a requerimento dos contratados, ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro do contratado, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

19.10 A extinção do Contrato não configurará óbice para o deferimento do reajuste solicitado tempestivamente, hipótese em que será concedido por meio de termo indenizatório.

19.11 O reajuste será realizado por apostilamento, se esta for a única alteração contratual a ser realizada.

19.12 O reajuste de preços não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos desde que seja para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

20. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS, SANÇÕES E DEMAIS PENALIDADES

20.1 Constitui infração administrativa, a prática, pelo licitante ou contratado, das seguintes condutas:

20.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

20.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

20.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

20.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

20.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

20.1.5.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

20.1.5.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

20.1.5.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

20.1.5.4 deixar de apresentar amostra; ou

20.1.5.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do instrumento convocatório;

20.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

20.1.6.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

20.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado

20.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;

20.1.9 fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

20.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

20.1.10.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

20.1.10.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

20.1.10.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

20.1.10.4 apresentar declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como ME/EPP;

20.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

20.1.12 praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

20.2 O licitante ou contratado que cometer qualquer das condutas discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, bem como, a inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração, na forma do art. 82, 83 e 84 da Lei Federal 13.303/2016:

a) advertência;

b) multa administrativa;

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;

20.2.1 Advertência, por dar causa de a inexecução parcial do contrato, descrita no item 20.1.1, de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

20.2.2 Multa administrativa, pela infração dos subitens 20.1.1 a 20.1.12, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, devendo ser observados os seguintes parâmetros:

a) multa de 0,5% a 1,5%, nos casos da infração prevista no subitem 20.1.1, incidente sobre o **valor anual** do Contrato;

b) multa de 0,5% a 15%, nos casos das infrações previstas nos subitens 20.1.2 a 20.1.7, incidente sobre o **valor anual** do Contrato;

c) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas nos subitens 20.1.8 a 20.1.12, incidente sobre o **valor anual** do Contrato;

20.2.2.1 Na hipótese de uma infração ser cometida antes da celebração do Contrato, a base de cálculo da multa do item 20.2.2 será o valor anual estimado da contratação

a) A base de cálculo prevista nas alíneas a a d do item 20.2.2, pode ser alterada, de acordo com o caso concreto, estabelecendo como base de cálculo, ao invés do valor anual do Contrato, o valor da parcela não executada ou o valor total do contrato, como critério de dosimetria.

b) A multa administrativa não visa reparar os prejuízos causados à Administração, mas penalizar o contratado que descumprir as disposições do contrato, aí incluídas as hipóteses de emissão de nota de empenho.

20.2.2.2 Em caso de reincidência, o valor total das multas administrativas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

20.2.2.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, e conforme o procedimento previsto no item 20.13.

20.2.2.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma da Lei 13.303/2016

20.2.3 Impedimento de licitar e contratar, prevista nos casos relacionados nos subitens 20.1.2 a 20.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

20.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos casos relacionados nos subitens 20.1.8 a 20.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

20.3 Sem prejuízo da multa administrativa, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o contratado, independente de notificação, na forma do art. 408 do Código Civil, à multa de mora no percentual de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, nos termos do art. 227 da Lei estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

20.3.1 Em caso de atraso injustificado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, a multa de mora será de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato por dia útil que exceder o prazo estipulado até o máximo de 2% (dois por cento).

20.3.1.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias no cumprimento da obrigação prevista no item 20.3.1 autoriza a Administração a promover a rescisão contratual por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

20.3.2 Em caso de não cumprimento ou não atendimento das exigências referentes ao Programa de Integridade pelo contratado estabelecidas na legislação vigente ou no presente ajuste, incidirá a multa de mora prevista no art. 6º da Lei nº 7.753/2017 e no art. 7º do Decreto nº 50.128/2026.

20.3.3 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Contrato.

20.4 No caso de inexecução total ou parcial do objeto, que acarrete a rescisão do Contrato, será automaticamente devida multa compensatória no valor de 40 % do valor do Contrato.

20.4.1 A multa compensatória, isoladamente aplicada ou quando somada ao valor da multa moratória convertida, não poderá exceder o limite previsto no art. 412 do Código Civil, ou seja, o valor da obrigação principal.

20.5 Na aplicação das sanções serão considerados os seguintes requisitos:

20.5.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

20.5.2 as peculiaridades do caso concreto;

20.5.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes, observadas aquelas previstas nos arts. 71 e 72 da Lei nº 5.427, de 1º de abril de 2009;

20.5.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

20.5.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.6 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão ou entidade contratante, sendo competentes para sua aplicação:

a) as sanções previstas nos itens 20.2.1, 20.2.2 e 20.2.3 serão impostas pelo Ordenador de Despesa;

b) a aplicação da sanção prevista no item 20.2.4, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, é de competência exclusiva:

b.1) em se tratando de contratação realizada pela Por Empresa Pública, da autoridade máxima da entidade .

20.7 A aplicação de quaisquer das penalidades administrativas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante ou contratado, devendo ser observado o procedimento previsto o presente Edital na Lei nº 13.303/2016, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da IOERJ, e, subsidiariamente, na Lei 14.133/2021 e na Lei nº 5.427/2009.

20.7.1 A aplicação de sanção será antecedida de intimação do licitante ou contratado, que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do Edital e/ou do Contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, assim como o prazo e o local para a apresentação da defesa, com a possibilidade de produção de provas.

20.7.2 A defesa prévia do licitante ou contratado será exercida no prazo de:

a) 15 (quinze) dias úteis, no caso da aplicação das sanções previstas nos itens 20.2.1 e 20.2.2, contado da data da intimação;

b) 15 (quinze) dias úteis, no caso de aplicação das sanções previstas nos itens 20.2.3 e 20.2.4, contado da data da intimação, sem prejuízo da instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

20.7.3 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

20.8 A aplicação das sanções previstas no Edital e no Contrato não exclui, em hipótese alguma:

- a) a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, na forma do art. 416, parágrafo único, do Código Civil; e
- b) a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, na forma da Lei 13.303/2021 e, subsidiariamente, na forma dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

20.8.1 Aplica-se o disposto na alínea a do item 20.8 à multa compensatória, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

20.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, observados os requisitos estabelecidos na Lei 13.303/2021 e, subsidiariamente, no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

20.10 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

20.10.1 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional, nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

20.10.2 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

20.10.2.1 Caso seja possível, a apuração deverá ser promovida em conjunto no PAR, na forma do art. 33, § 1º, do Decreto nº 46.366, de 19 de julho de 2018

20.11 Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções ao licitante ou contratado, em decorrência de conduta vedada no Edital e/ou no Contrato, as comunicações serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado pela empresa junto ao sistema eletrônico de contratações do Estado.

20.11.1 O licitante ou contratado deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto ao sistema eletrônico de contratações e confirmar o recebimento das mensagens encaminhadas pelo órgão ou entidade contratante, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

20.12 O contratante, por sua Diretoria Administrativa, deverá remeter para o Órgão Central de Logística (SUBLOG) o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

20.12.1 A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverá ser comunicada pela Diretoria Administrativa à Controladoria Geral do Estado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), na forma da Lei 13.303/2021 e, subsidiariamente, do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

20.13 Caso não seja efetuado o pagamento da multa aplicada ou o valor seja superior ao do pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado e da garantia prestada, deverá ser emitida nota de débito no valor total ou do saldo, no prazo de 30 (trinta) dias após a decisão final quanto à penalidade.

20.13.1 Quando for o caso, a nota de débito deverá ser encaminhada à Procuradoria Geral do Estado para inscrição do débito em dívida ativa e propositura de execução fiscal, na forma do art. 39 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do art. 1º da Lei nº 1.012, de 15 de julho de 1986.

20.13.2 Quando for o caso, O procedimento para inscrição do débito em dívida ativa deverá observar o que dispõem os arts. 4º e 5º da Lei nº 5.351, de 15 de dezembro de 2008, sendo que, em caso de dúvida, a Procuradoria da Dívida Ativa deverá ser consultada.

21. DA VISTORIA

21.1 A vistoria técnica é essencial para uma adequada execução contratual, para fins de verificação da infraestrutura e dos ambientes de serviços computacionais pertinentes a esta contratação.

21.2 Os interessados em vistoriar o local onde serão realizados os serviços, tomarão ciência das condições inerentes aos serviços. A licitante poderá vistoriar o local onde serão executados os serviços desde que em até **03 (três) dias** úteis anteriores (/ /2026) à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento de horário.

21.3 A vistoria é importante para que a vencedora obtenha conhecimento das especificidades dos locais inerentes ao objeto descrito no item 2.1, conforme especificado na Modelo de Apresentação de Proposta (**Anexo VI**) e Termo de Referência (**Anexo I**), devendo ser agendada com o setor DIVADA - Contato: - Telefone (**21**) 2717-5462.

21.4 A DIVADA deverá evitar reunir os licitantes em data e horário marcados, evitando dar-lhes conhecimento prévio acerca do universo de concorrentes, conforme Acórdão nº 983/2008 – TCU/Plenário.

21.5 Não serão aceitas alegações posteriores quanto a desconhecimento de qualquer detalhe, incompreensão, dúvidas ou esquecimento que possam provocar empecilhos na realização dos serviços aqui discriminados, ou mesmo gerar atrasos na execução das etapas dos trabalhos, arcando a empresa com quaisquer ônus decorrentes desses fatos, sendo necessária declaração das licitantes de que conhecem as condições locais para a execução do objeto, conforme Acórdão nº 983/2008 – TCU/Plenário (**Modelos de declaração conforme o caso nos Anexos XVII e XVIII**).

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

22.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

- 22.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 22.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 22.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 22.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e documentação, e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 22.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 22.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 22.9 O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no art. 81 da Lei Federal 13.303/2016.
- 22.10 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.
- 22.11 A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovada, ou anulada no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, observado o princípio da prévia e ampla defesa.
- 22.12 Ficam os licitantes sujeitos às sanções administrativas, cíveis e criminais, incluindo a regra do art.178 da Lei Federal 14.133/2021, cabíveis seja apresentado, na licitação, **qualquer declaração falsa que não corresponda à realidade dos fatos.**
- 22.13 As Empresas que ostentarem os benéficos da Lei Complementar Federal 123/2016, admitidas a participarem deste certame, devem observar a regra de enquadramento contida no art. 3º do citado diploma, e seu descumprimento causara às desclassificação da licitante, a sujeição às sanções de que tratam o item 21.4, sem prejuízo das demais cominações estabelecidas no presente ato convocatório.
- 22.14 A verificação e ciência das mensagens enviadas para o e-mail cadastrado no SIGA-RJ são de responsabilidade das empresas licitantes.
- 22.15 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal SEI , no Portal da IOERJ e no endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br
- 22.16 Os casos omissos serão resolvidos pela Autoridade Superior, com auxílio do Pregoeiro e da Equipe de Apoio e havendo conflito entre o edital e seus anexos, prevalecerá o texto do Edital.
- 22.17 É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.
- 22.18 O Ingresso no presente certame implica na aceitação integral dos regimes de contratações de que tratam os diplomas legais descritos no item 1 deste edital e nos moldes contidos na Minuta do Contrato - Anexo II.
- 22.19 O foro da cidade de Niterói é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este Pregão e à adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.
- 22.20 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I	Termo de Referência
Anexo II	Minuta de Contrato
Anexo III	Estudo Técnico Preliminar
Anexo IV	Documentação Exigida para Habilitação
Anexo V	Orçamento Estimado
Anexo VI	Modelo de apresentação da proposta
Anexo VII	Modelo de Declaração para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte e Cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei Federal nº 11.488/2007.
Anexo VIII	Declaração de Elaboração Independente de Proposta para atendimento Decreto Estadual nº 43.150/2011
Anexo IX	Modelo de Declaração de Inexistência de Penalidade
Anexo X	Modelo de Carta de Credenciamento
Anexo XI	Modelo de Declaração para Atendimento ao inciso XXXIII, art. 7º CRFB/1988
Anexo XII	Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação
Anexo XIII	Declaração de Cumprimento do quantitativo exigido pela Lei Federal nº 8.213/1991 e pela Lei Estadual nº 7.258/2016.
Anexo XIV	Declaração de atendimento a Lei Estadual nº 73.753/2017, que dispõem sobre o Programa de Integridade nas empresas que contratarem com a Administração Pública.
Anexo XV	Declaração de Cumprimento dos requisitos do Termo de Referência (Anexo I)
Anexo XVI	Modelo de Declaração de Cumprimento da Lei 6.019/1974

Anexo XVII	Modelo de Atestado de Vistoria
Anexo XVIII	Modelo de Declaração para Licitante que Não Realizou Vistoria Técnica
Anexo XIX	Modelo de Declaração de Compromissos Assumidos
Anexo XX	Modelo Exemplificativo de Planilha de Custos

ANEXOS A MINUTA DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO

001/2026.

ANEXOS I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de serviços de natureza continuada de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica – com fornecimento de peças – dos aparelhos de ar condicionado centrais, splits, K7, de janela e cortinas de ar; instalados na sede e suas filiais, da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificado e quantificado neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Na região onde se localiza a sede da IOERJ, os termômetros superam a marca dos 41 °C nos meses mais quentes do ano. Desta forma, impera a necessidade de se manter o ambiente climatizado, para que os servidores possam executar suas atividades laborais de forma confortável.

2.2. Considerando o elevado valor atribuído às máquinas e equipamentos existentes no parque Gráfico, localizado na Sede da IOERJ e, que dependem da manutenção de uma temperatura mínima para o bom funcionamento.

2.3. Esta IOERJ não dispõe de equipe própria de manutenção de equipamentos de condicionadores de ar, bem como não possui o cargo de Mecânico ou de Auxiliar de manutenção e instalação de aparelhos de climatização e refrigeração (Classificação Brasileira de Ocupações - cod. 9112) em seu quadro de servidores efetivos.

2.4. Logo, se faz necessário a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos condicionadores da IOERJ, doravante CONTRATANTE, serviço indispensável à manutenção da saúde e do bem estar de servidores visitantes e usuários; manutenção das perfeitas condições de uso, da eficiência e da longevidade dos equipamentos; e diminuição de gastos excessivos com componentes de reposição e de insumos de energia elétrica (conforme preconizado no Decreto nº 45.421/2015).

2.5. Informa-se que este procedimento sucede a tentativa de contratação objeto do **Pregão Eletrônico nº 0002/2025 (SEI-150012/001568/2025)**. Naquela ocasião, houve impugnação do edital pela Fundação Santa Cabrini, a qual, embora indeferida, motivou este setor demandante a realizar diligências junto à referida entidade para verificar a viabilidade de atendimento direto da demanda. Contudo, em que pese o diálogo estabelecido, a Fundação não apresentou proposta formal que contemplasse a totalidade dos parâmetros técnicos e requisitos de desempenho exigidos no Termo de Referência.

Diante da ausência de comprovação de capacidade para o pleno atendimento ao objeto nos moldes necessários à IOERJ, prossegue-se com o presente certame, em estrita observância ao princípio da competitividade e da busca pela proposta mais vantajosa, conforme preconiza a Lei nº 13.303/2016.

3. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS CONDICIONADORES DE AR

3.1. Os condicionadores de ar encontram-se especificados conforme quadro a seguir:

Ar – Condicionados por setores					
Índice	Setor	Tipo	Marca	Quantidade	Capacidade (Btus)
1	Almoxarifado	Ar Janela	Gree	2	12.000
2	Almoxarifado	Piso Teto	Elgin	1	30.000
3	Almoxarifado	Split	Springer	1	22.000
4	Certificado Digital	Split	Springer	1	22.000
5	Seata	Split	Springer	1	22.000
6	Sedoa	Split	Springer	1	22.000
7	Portaria 1	Split	Elgin	1	18.000
8	Contabilidade	Split	Elgin	1	60.000
9	Diretoria Financeira	Split	Elgin	1	30.000
10	Refeitório	Split	Elgin	1	60.000

11	Refeitório	Split	Elgin	1	30.000
12	Off-Set	Split	Carrier	2	180.000
13	Gráfica	Split	Carrier	4	180.000
14	Mecânica	Split	Carrier	1	120.000
15	Diretoria Industrial	Split	Springer	2	22.000
16	Secpri	Split	Springer	1	22.000
17	Segap	Split	Springer	1	22.000
18	Sepcp	Split	Springer	1	22.000
19	Sala de contingência	Split	Midea	2	22.000
20	Sala de contingência	Split	Springer	1	22.000
21	Cpdap	Split	Elgin	1	18.000
22	Cpdap	Split	Agrato	1	30.000
23	Cpdap	Piso Teto	Elgin	2	60.000
24	Ambulatório	Split	Electrolux	2	18.000
25	Sala de Cultura	Split	Carrier	3	58.000
26	Transporte	Split	Elgin	1	18.000
27	Depósito 1	Split	Gree	1	24.000
28	Camarim	Janela	Springer	1	10.000
29	Mais Leitura CD	Split	Elgin	2	60.000
30	Mais Leitura Depósito	Split	Electrolux	1	30.000
31	Mais Leitura Depósito	Split	Electrolux	1	18.000
32	Mais Leitura Depósito	Split	Elgin	1	30.000
33	Manutenção	Janela	LG	1	18.000
34	Manutenção	Janela	Consul	1	12.000
35	Manutenção	Split	Springer	1	22.000
36	Ala Nova	Split	Elgin	2	30.000
37	CTP	Split	Hitachi	2	60.000
38	CTP	Split	Electrolux	2	30.000
39	Dipap	Split	Midea	2	30.000
40	Diretoria Administrativa	K7	Carrier	1	30.000
41	Comislip	K7	Carrier	1	30.000
42	Sala Presidência	K7	Elgin	1	30.000
43	Refeitório Segundo Pavimento	Janela	Consul	1	7.500
44	Depósito 2	Split	Carrier	2	58.000
45	Auditório	Split	Springer	1	22.000
46	Agência Niteroi	Split	Springer	2	30.000
47	Agência Barra	Split	Springer	2	22.000
TOTAL				66	

Ar condicional Central							
REFERÊNCIA	UE/UC-01	UE/UC-02	UE/UC-03	UE/UC-04	UE/UC-05	UE/UC-06	UE/UC-07
FABRICANTE	CARRIER	CARRIER	CARRIER	CARRIER	CARRIER	CARRIER	TOTALINE
MODELO UE	RVT250AP	RVT250AP	RVT250AP	RVT400AP	RVT150AP	RVT150AP	RVT150AP
MODELO UC	RAP250AS	RAP250AS	RAP250AS	RAP400AS	RAP075AS	RAP075AS	RAP075AS
CAPACIDADE NOMINAL (BTUs)	300.000	300.000	300.000	480.000	180.000	180.000	180.000
VAZÃO DE AR (m3/h)	17.000	17.000	17.000	27.200	10.200	10.200	10.200
CONSUMO NOMINAL (kw)	40.0	40.0	40.0	58.0	16.0	16.0	16.0
ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA (v/F/hZ)	380/3/60	380/3/60	380/3/60	380/3/60	380/3/60	380/3/60	380/3/60
PESO UE (kg)	430	430	430	400	310	310	310
PESO UC (kg)	600	600	600	800	280	280	280
QUANTIDADE (pc)	1	1	1	1	1	1	1
LOCAL	Pavimento TR	2º Pavimento	3º Pavimento	Mezanino	Mezanino	Mezanino	OFF-SET

Ar condicional Central				
REFERÊNCIA	UE/UC-08	UE/UC-09	UE/UC-10	UE/UC-11
FABRICANTE	TOTALINE	CARRIER	CARRIER	CARRIER
MODELO UE	RVT150AP	RVT100AP	RVT100AP	RVT150AP
MODELO UC	RAP075AS	RAP100AS	RAP100AS	RAP075AS
CAPACIDADE NOMINAL (BTUs)	180.000	120.000	120.000	180.000
VAZÃO DE AR (m3/h)	10.200	6.800	6.800	10.200
CONSUMO NOMINAL (kw)	16.0	14.0	14.0	16.0
ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA (v/F/hZ)	380/3/60	380/3/60	380/3/60	380/3/60
PESO UE (kg)	310	240	240	310
PESO UC (kg)	280	210	210	280
QUANTIDADE (pc)	1	1	1	1

LOCAL	OFF-SET	Gerência	Impressão	Rotativa
-------	---------	----------	-----------	----------

CORTINAS DE AR			
SETOR	MARCA	METRAGEM	QUANTIDADE
REFEITÓRIO	TOTALINE	2	1
CONSERVAÇÃO	ELGIN	2	1
MAIS LEITURA	ELGIN	2	1
GRÁFICA	COMPARCO	1	2
ALMOXARIFADO	COMPARCO	1	1
TOTAL			6

3.2 APURAÇÃO POR MARCA

Apuração dos Ar-Condicionados por marca			
Tipo	Marca	Quantidade	Capacidade (Btus)
Split	Agrato	1	30.000
Split	Carrier	6	180.000
Split	Carrier	1	120.000
Split	Carrier	5	58.000
K7	Carrier	2	30.000
Janela	Consul	1	12.000
Janela	Consul	1	7.500
Split	Electrolux	3	18.000
Split	Electrolux	3	30.000
Piso Teto	Elgin	1	30.000
Split	Elgin	3	18.000
Split	Elgin	4	60.000
Split	Elgin	5	30.000
Piso Teto	Elgin	2	60.000
K7	Elgin	1	30.000
Ar Janela	Gree	2	12.000
Split	Gree	1	24.000
Split	Hitachi	2	60.000
Janela	LG	1	18.000
Split	Midea	2	22.000
Split	Midea	2	30.000
Split	Springer	14	22.000
Janela	Springer	1	10.000
Split	Springer	2	30.000

4. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA DAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO E DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO (splits, K7, de janela e cortinas de ar)

4.1. Serão realizadas, conforme solicitação formal realizada pelo executor do contrato, visitas técnicas para manutenção corretiva de cada Ar central, havendo defeito que dificulte ou impossibilite o seu funcionamento;

4.2. Os serviços de manutenção corretiva, eventuais ou emergenciais, serão demandados pela CONTRATANTE tantas vezes forem indispensáveis.

4.3. A quantidade efetiva de chamadas dependerá do número de ocorrências de avarias nos equipamentos que impossibilitem seu funcionamento;

4.4. Os serviços serão executados no local onde o (s) equipamento (s) encontra (m) - se instalados, exceto nos casos em que em função da natureza do defeito apresentado, haja necessidade de deslocá-lo (s) até a oficina da CONTRATADA, quando será necessária a autorização do CONTRATANTE, sem que o deslocamento incorra em qualquer ônus para IOERJ.

4.5. Todas as peças, compressores, filtros e outros componentes serão fornecidos pela CONTRATADA, sendo as mesmas originais, novas e de primeiro uso;

4.6. Comprovadas a não existência de peças originais no mercado a empresa poderá substituí-las por peças similares, sendo as mesmas novas e de primeiro uso, desde que não venha a comprometer o funcionamento do aparelho.

4.7. Todas as peças, compressores e filtros, quando substituídos, deverão ser entregues à contratante, após o conserto do equipamento.

4.8. A empresa contratada deverá elaborar relatório da execução da manutenção corretiva, entregando cópia deste relatório à contratante, devendo constar:

a) descrição sumária dos serviços de concertos realizados em cada equipamento, com a relação das peças substituídas, com a indicação da marca, modelo, número de série e número de tombamento patrimonial do equipamento reparado;

b) data e hora do início e término dos serviços;

c) condições inadequadas encontradas, ou na iminência de ocorrer, que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos consertados.

4.9. A CONTRATADA deverá atender os chamados de manutenção corretiva em no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

5. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA DAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO

5.1. A limpeza dos componentes do sistema de climatização de ar é integrada pela higiene das máquinas, das casas de máquinas, da LIMPEZA DE DUTOS e ao final pela substituição dos elementos filtrantes do ar.

5.1.1. Periodicidade Quinzenal:

- a) limpeza das casas de máquinas;
- b) verificação e ajuste da tensão das correias dos ventiladores;
- c) inspeção da tubulação frigorífica e de seus componentes tais como: (visores, isolamento, válvulas, etc...);
- d) verificação, ajustes e reaperto dos componentes dos quadros elétricos;
- e) verificação dos cabos dos circuitos de comando e alimentação elétrica;
- f) verificação do estado de conservação, eficiência e limpeza dos filtros de ar;
- g) inspeção e limpeza nas redes de dutos, grelhas e difusores de ar;
- h) medição das pressões de alta e baixa do gás refrigerante;
- i) medição de voltagens e amperagens.

5.1.2 Periodicidade Mensal:

- a) teste de vazamento das conexões e tubulações de gás refrigerante;
- b) alinhamento, regulação das polias e correias de transmissão;
- c) medição do rendimento dos condicionadores;
- d) verificação quanto aos elementos de controle de sobrecarga, temperatura, pressão e comando;
- e) teste de funcionamento dos elementos d controles;
- f) limpeza das bandejas de água condensadas;
- g) limpeza dos filtros;
- h) verificação dos mancais e rolamentos dos ventiladores;
- i) limpeza e reaperto dos contatos e núcleos dos contactores;
- j) limpeza geral dos quadros elétricos;
- k) verificação e reaperto dos terminais e bornes elétricos;
- l) verificação do aterramento elétrico, dos quadros, motores e compressores;
- m) medição com anotação em planilha das pressões de trabalho dos compressores;
- n) lubrificação dos motores e mancais;
- o) execução de reparos, quando necessários.

5.1.3 Periodicidade semestral e anual:

- a) Semestralmente, vídeo inspeção periódica;
- b) Semestralmente, análises periódicas físicas, químicas e microbiológicas da qualidade do ar;
- c) Semestralmente, coletas e análises de água de condensação;
- d) Semestralmente, coleta de material particulado do interior dos dutos;
- e) Semestralmente, sistema de monitoramento permanente de biopartículas de cápsula EWS;
- f) Semestralmente supervisão e troca das barreiras de filtragem nas máquinas e casa de máquinas;
- g) Semestralmente, recuperação e troca das bandejas dos condicionadores;
- h) Semestralmente, tratamento das bandejas;
- i) Semestralmente, a CONTRATADA deverá fazer a coleta de 3 (três) amostras, análise microbiológica quantitativa e relativa, assim como os demais constantes da RE N° 9/ANVISA, e apresentar um relatório ao CONTRATANTE com a finalidade de definir os procedimentos corretivos, caso pelo menos um dos parâmetros ultrapasse os limites preestabelecidos;
- j) Anualmente, a CONTRATADA deverá fazer limpeza interna e externa dos dutos de retorno e insuflamento nas localidades onde existirem este sistema de dutos, de acordo com a Lei Estadual n° 4.192 de 1° de outubro de 2003.

5.2 DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO (splits, de janela e K7)

Caberá à empresa contratada os serviços de manutenção preventiva que consistem na execução, pela CONTRATADA, de procedimentos rotineiros estabelecidos em cronograma de manutenção.

5.2.1 A manutenção preventiva busca prevenir a ocorrência de quebras e defeitos nas instalações de ar condicionado, mantendo-as em perfeito estado de uso, de acordo com projetos, manuais, normas técnicas dos fabricantes e da área de saúde.

5.2.2 O cronograma de manutenção preventiva será elaborado pela CONTRATADA, após aprovação da CONTRANTE.

5.2.3 A execução periódica dos serviços de manutenção dos aparelhos de ar condicionado consiste de:

- a) inspeção;
- b) lubrificação;
- c) limpeza geral;
- d) verificação das condições técnicas dos equipamentos e térmicas dos ambientes;
- e) monitoração das partes sujeitas a maiores desgastes;
- f) ajustes ou substituição de componentes em períodos predeterminados;
- g) exame dos componentes antes do término de suas respectivas garantias;
- h) testar e manter as instalações elétricas dos equipamentos;
- i) constatação e correção de falhas; e
- j) reparos e substituição de peças visando manter os equipamentos em perfeito estado de funcionamento.

6. DO PRAZO

6.1. O prazo para início da execução do serviço é de 24 horas após a assinatura do contrato.

6.2. O prazo de vigência dos serviços, objeto deste Termo de Referência, será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual, desde que posterior à data de publicação do extrato no D.O., valendo a data da publicação do extrato no Diário Oficial, como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.

6.3. O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 71, da Lei nº13.303/2016, desde que a proposta da CONTRATADA seja comprovadamente mais vantajosa para o CONTRATANTE.

7. DO LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 O objeto do presente certame deverá ser prestado nas dependências da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro por profissionais especializados na execução do serviço, à Rua Professor Heitor Carrilho, 81 - Centro – Niterói – RJ e no Aerotown Power Center Av. Ayrton Senna, 2541 Loja 33/34, Barra da Tijuca – RJ, onde o (s) equipamento (s) se encontra (m) instalado(s), exceto nos casos em que em função da natureza do defeito apresentado, haja necessidade de deslocá-lo (s) até a oficina da contratada, quando será necessária a autorização do CONTRATANTE, sem que o deslocamento incorra em qualquer ônus para IOERJ.

7.2 O atendimento tanto para manutenção preventiva quanto para manutenção corretiva ocorrerá de segunda a sexta-feira, no horário de 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas, ou, excepcionalmente nos finais de semana, a critério exclusivo do CONTRATANTE.

8. DOS REQUISITOS GERAIS PARA LIMPEZA DOS DUTOS

8.1 Utilizações de produtos químicos somente se forem Registrados ou Notificados na ANVISA.

Descrição dos serviços a serem executados.

Desenho do sistema de climatização.

A.R.T. recolhida junto ao CREA.

8.1.1. Principais Procedimentos e Equipamentos

Central de escovação e/ou compressor de ar.

Coletor de resíduos com sistema de quádrupla filtragem do ar.

8.1.2. Escopo dos serviços

Inspeção inicial do sistema para determinação dos métodos e procedimentos.

Abertura de acesso ao sistema dos dutos.

Higienização completa do sistema com a remoção dos contaminantes e depósitos presentes no sistema.

Sanitização (se necessário, e somente com uso de produtos Registrados ou notificado na ANVISA). Fechamento dos acessos no duto.

Descarte adequado do material retirado.

Emissão de relatórios finais.

8.1.3. Procedimentos de Higienização

Métodos: escovação mecânica ou sopro de ar, simultaneamente ao uso do Equipamento coletor de resíduos.

Higienização no sentido do fluxo de ar.

8.1.4. Higienização completa do sistema

Dutos (internamento).

Difusores, grelhas.

T.A.E.

Atenuadores de ruídos.

Caixas de V.A.V.

Casa de máquinas (plenum).

Registro corta-fogo.

Interior dos condicionadores de ar.

Serpentinas, volutas, rotores e bandejas de condensado.

Substituição de filtros de ar.

Remoção, se possível, dos componentes do sistema. (difusores, grelhas, registros...).

8.1.5. Relatórios Técnicos Finais.

Relatório de serviços executados.

Recomendações e sugestão para QAI.

Relatório em mídia digital.

Certificado de conclusão de serviços.

9. DOS RELATÓRIOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

9.1. Do Relatório de Manutenção Preventiva

9.1.1. Ao final de cada mês, a empresa apresentará relatório de manutenção preventiva, incluindo descrição sumária dos serviços realizados em cada equipamento, com a indicação da marca, modelo, número de série e número de tombamento patrimonial do equipamento reparado, a relação de aparelhos vistoriados, identificando os serviços realizados em cada aparelho.

9.1.2. Devem constar do relatório de manutenção preventiva as assinaturas dos chefes dos setores responsáveis pela carga patrimonial de cada um dos equipamentos vistoriados.

9.1.3. O relatório de manutenção preventiva deverá ser aprovado pelo executor do contrato e pelo do setor de serviços de atividades auxiliares.

9.2. Do relatório de Manutenção Corretiva

9.2.1. Sempre que realizar serviços de natureza corretiva a empresa contratada deverá elaborar relatório de manutenção corretiva, entregando cópia a contratando em que deverá constar.

a) descrição sumária dos serviços de consertos realizados em cada equipamento, com relação das peças substituídas, com a indicação da marca, modelo, número de série e tombamento patrimonial do equipamento reparado;

b) data e hora de início e término dos serviços;

c) condições inadequadas encontradas ou na iminência de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos consertados.

d) o relatório de manutenção corretiva deverá ser aprovado pelo executor do contrato e pelo chefe do setor de serviços de atividades auxiliares.

10. CAPACIDADE TÉCNICA

10.1. Para fins de comprovação da qualificação técnica deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Registro da empresa licitante no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA.

b) Apresentação de atestado (s) de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado (s) no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA que comprove (m) aptidão pertinente e compatível com o objeto da licitação.

c) Comprovação do licitante de possuir em seu quadro, na data da licitação, profissional de nível superior (Engenheiro Mecânico), detentor de atestado (s) de responsabilidade técnica, por execução de serviços de características semelhantes, averbado pelo CREA acompanhado (s) da (s) respectiva (s) certidão (ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo Conselho.

d) A comprovação de que o detentor do (s) referido m(s) atestado (s) de responsabilidade técnica é (são) vinculado (s) à licitante, deverá ser feita através de cópia da carteira de trabalho e livro de registro do funcionário. Em sendo sócio deverá apresentar contrato social registrado na junta Comercial. Não será admitido que o responsável seja autônomo.

e) Apresentar cópia da ficha de registro dos membros da Equipe técnica responsável pela execução dos serviços, devidamente registrada na Delegacia Regional do Trabalho – DRT ou cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS do respectivo profissional, para a execução de serviços semelhantes aos integrantes do objeto desta contratação de serviço.

11. DA VISITA TÉCNICA

11.1. As empresas interessadas em oferecer seus serviços poderão realizar visita técnica no local em que os serviços serão executados caso entendam necessário, examinando particularmente todos os detalhes, tomando ciência das características dos locais, eventuais dificuldades para a sua execução, e demais informações necessárias, antes da elaboração da proposta, devidamente acompanhado pelo responsável pela Administração. A visita técnica constitui condição para auxílio na identificação do quantitativo de materiais e equipamentos, que serão disponibilizados e utilizados durante o contrato, bem como, para avaliação das áreas e estimativa de índices de produtividade máximos, visto que, não serão aceitas quaisquer alegações posteriores de desconhecimento das condições dos locais em que serão prestados os serviços, para omissão de obrigações ou de exigências contidas neste Termo de Referência.

É exigido declaração formal de conhecimento pleno das condições peculiares da contratação.

11.2. Deverá ser apresentado um termo de vistoria por local visitado.

11.3. A vistoria técnica deverá ser agendada previamente, nos horários e dias normais de expediente com o responsável local de cada unidade que designará funcionário para acompanhar a interessada, no seguinte telefone:

DIVISÃO ADMINISTRATIVA (DIVADA) da IOERJ

Rua Professor Heitor Carrilho, 81 – Centro, Niterói/ RJ

Telefone: **(21) 2717-5462**

11.4. Para proceder, a vistoria técnica deverá ser apresentado documento, procuração, ou outro legalmente reconhecido que comprove ser representante legal da concorrente.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA IOERJ

- a)** Disponibilizar acesso às instalações da IOERJ aos colaboradores da CONTRATADA devidamente credenciados e identificados;
- b)** Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- c)** Fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir pertinentes à execução do presente contrato;
- d)** Exercer a fiscalização do contrato;
- e)** Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato nas formas definidas no edital e no Contrato.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a)** Executar fielmente o contrato de acordo com as cláusulas avençadas e previsto neste Termo de Referência tudo observando os termos do Edital e da Legislação vigente;
- b)** Conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório da legislação vigente;
- c)** Prestar serviço nos endereços constantes deste Termo de Referência;
- d)** Prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- e)** Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- f)** Comunicar ao fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- g)** Responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- h)** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo em parte e as suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- i)** Elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- j)** Manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;
- k)** Manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- l)** Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE, aos usuários ou terceiros;

- m)** Atender, tanto para manutenção corretiva quanto para preventiva, de segunda a sexta-feira, nos horários de 08:00 às 12:00 e de 13:00 às 17:00, ou, excepcionalmente, nos finais de semana, a critério exclusivo da Contratante;
- n)** Fornecer o nome do Engenheiro Mecânico responsável pelos serviços de manutenção, objeto do presente contrato, o qual deverá atender aos chamados da CONTRATANTE num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
- o)** Responder pelos métodos utilizados nos serviços, pela organização e qualidade dos trabalhos e previsão de equipamentos e materiais necessários;
- p)** Manter na CONTRATANTE ferramental necessário à execução dos serviços, objeto da presente solicitação, durante a prestação dos serviços;
- q)** Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados e/ou prepostos;
- r)** Respeitar a legislação vigente sobre segurança e higiene do trabalho, acatando outras recomendações que nesse sentido, lhes sejam feitas pela CONTRATANTE, mantendo no local de prestação dos serviços, equipamentos de proteção individual (luva com isolamento para 15.000 volts, capacete, cinto, avental de raspa, óculos de proteção para solda, etc...);
- s)** Substituir imediatamente qualquer elemento da equipe nos seguintes casos:
- i)** Falta grave que provoque danos físicos e/ou materiais a bens ou equipamento da CONTRATANTE;
- ii)** À pedido do executor do contrato;
- t)** Reparos em instalações elétricas que incorrem em paralisações de equipamento deverão ser comunicados previamente ao técnico responsável indicado pela CONTRATANTE;
- u)** Efetuar as práticas de manutenção em conjunto com as recomendações de manutenção mecânica da NBR 13.971/97, NBR 7256/82, NBR 6401/80 – Sistema de Refrigeração, Condicionamento de ar e Ventilação – Manutenção Programada da ABNT, Portaria nº 3.523/98 Ministério da Saúde, resolução 09/03 da ANVISA, Lei nº 4.192 de 01 de outubro de 2003 do Rio de Janeiro e Manual de medicina do Trabalho. O somatório das práticas de manutenção para garantia do ar e manutenção programada visando o bom funcionamento e desempenho térmico dos sistemas permitirá o correto controle dos ajustes das variáveis de manutenção e controle dos poluentes nos ambientes;
- v)** Refazer, as suas expensas, no total ou em partes, os serviços que apresentem defeitos ou correções, no prazo que vir a ser fixado pelo executor do contrato;
- w)** Apresentar ao executor do contrato, os técnicos especializados e credenciados para execução dos serviços, mantendo-os identificados por crachá, quando por ventura em serviço nas dependências da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro;
- x)** Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração relacionada ao fornecimento do objeto do contrato;
- y)** Cumprir fielmente o objeto do contrato da forma como acordado, mantendo durante sua execução todas as condições de habilitação exigida no Edital da Licitação e seus anexos, compatíveis com as obrigações assumidas;
- z)** Cumprir diretamente o contrato, ficando expressamente vedada a subcontratação de outra em presa para esse fim.
- aa)** Assumir a responsabilidade pelos encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista, bem como pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da licitação;
- bb)** Sempre que solicitado pelo executor, apresentar documentos que comprovem a procedência das peças que necessitem ser substituída.

14. DAS GARANTIAS

14.1 A contratada deverá oferecer garantia mínima de 03 (três) meses, a contar da entrega dos serviços, conforme art. 26 da Lei 8.078/90.

15. GARANTIA CONTRATUAL

15.1. Garantia

Nos termos do **art. 70 da Lei nº 13.303/2016**, será exigida da contratada a prestação de garantia para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

A garantia poderá ser prestada por uma das seguintes modalidades, à escolha da contratada:

I – caução em dinheiro

II – seguro-garantia;

III – fiança bancária.

O valor da garantia corresponderá a até **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato, podendo ser elevado para até **10% (dez por cento)** em casos justificados de alta complexidade técnica e riscos financeiros relevantes, conforme previsto no § 3º do referido artigo.

Atenciosamente,

CAIO CESAR FERRAZ SALIM PEREIRA
Chefe de Divisão Administrativa
ID Funcional nº 5145901-9

Niterói, 14 janeiro de 2026

ANEXO II
MINUTA DO CONTRATO

Nota: Necessário a atualização jurídica desta Minuta de contrato, frente as atualizações promovidas pela PGE/RJ.

CONTRATO N° ____/2026.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E
QUANTIDADES CONSTANTES NO TERMO
DE REFERÊNCIA (ANEXO I) E NA
PROPOSTA DETALHE (ANEXO II), QUE
ENTRE SI CELEBRAM A IMPRENSA
OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO E A
_____.

A **IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, neste ato, representada por sua Diretora-Presidente _____, portador da carteira de identidade no. _____ expedida pelo IFP e inscrito no CPF n.o _____ e pelo Diretor Administrativo _____ portadora da carteira de identidade n.o _____, expedida pelo _____ e inscrito no CPF n.o _____ com sede na Rua Professor Heitor Carrilho, no 81, Centro, Niterói, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o n.o 28.542.017/0001-90, daqui por diante denominada **CONTRATANTE**, de outro lado, a empresa _____, situada na Rua _____ inscrita no CNPJ no _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada por _____, cédula de identidade no _____, residente e domiciliada na Rua _____, Cidade _____ resolvem celebrar o presente Contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, com fundamento no processo administrativo no SEI – 150012/000066/2026, Pregão Eletrônico no 0001/2026, que se regerá pelas normas da Lei Federal no 13.303/2006, demais legislações aplicáveis e do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O objeto do presente pregão eletrônico é a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica com fornecimento de peças, dos aparelhos de ar condicionado centrais, splits, K7, de janela e cortinas de ar; instalados na sede e suas filiais, da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações e quantidades constantes no Termo de Referência (**Anexo I**) e Modelo de Apresentação de Proposta (**Anexo VI**) do Edital de Pregão Eletrônico nº 0001/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de publicação do extrato do contrato no Diário Oficial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo para início da execução do serviço é **IMEDIATO**, a contar do início de vigência do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 71 da Lei Federal no 13.303/2011.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- 1- Efetuar o pagamento na forma convencionada no Contrato;
- 2- Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto do Termo de Referência;
- 3- Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa prestar os serviços, por meio dos seus empregados, dentro das normas do Contrato;
- 4- Propiciar acesso aos empregados da **CONTRATADA**, quando devidamente uniformizados e identificados, aos locais de prestação do serviço indicados pela IOERJ, dentro do território do Estado do Rio de Janeiro;
- 5- Prestar as informações e os esclarecimentos, necessários à prestação do serviço que será realizado nos locais indicados pela **CONTRATANTE**, que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- 6- Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio de funcionário especialmente designado, nos termos do art. 231 e seguintes do RILC IOERJ;
- 7- Rejeitar o serviço executado em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, exigindo sua correção, no prazo máximo de

24 (vinte e quatro) horas, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, observando-se as regras do Edital e de seus respectivos anexos;

8- Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação do serviço e o atendimento das exigências contratuais, quaisquer que sejam os locais indicados para prestação de serviço;

9- Exigir o afastamento imediato e / ou substituição, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que não mereça confiança no trato do serviço, que produza complicações para a supervisão e fiscalização ou que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;

10- Comunicar, por escrito, à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço, determinando o que for necessário à sua regularização;

11- Impedir que terceiros executem o objeto do Termo de Referência;

12- Não permitir que os profissionais executem tarefas em desacordo com as condições pré- estabelecidas no Edital, em seus Anexos e no presente contrato;

13- Exigir, mensalmente, os documentos comprobatórios do pagamento de pessoal, do recolhimento dos encargos sociais, benefícios, ou adotar qualquer outro procedimento de verificação que julgar necessário.

14- Proceder as vistorias nos locais onde o serviço está sendo realizado, por meio do fiscal do Contrato, cientificando o preposto da CONTRATADA e determinando a imediata regularização das falhas eventualmente detectadas;

15- Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, garantidos o contraditório e a ampla defesa;

16- Exercer a fiscalização do contrato;

17- receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato;

18- fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, executar fielmente o contrato de acordo com as cláusulas avençadas e previsto neste Contrato, no Termo de Referência, no Edital e na Legislação vigente, bem como:

a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;

b) prestar o serviço no endereço constante indicado no Edital, Termo de Referência ou na Proposta Detalhe ;

c) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;

d) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados, nos locais indicados pela CONTRATANTE e de acordo com o Termo de Referência e todos os seus respectivos Anexos (Anexo I do Edital) e Proposta-Detalhe (Anexo II do Edital), observando os termos do Edital e da legislação vigentes;

e) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

f) responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;

g) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

h) Atender, as condições estabelecidas na lei 13.303/2016, no RILC/IOERJ e no Termo de Referência, bem como as exigências que constam no Edital de Licitação, designar e manter preposto,, aceito pela Administração, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;

i) elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;

j) manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;

k) cumprir todas as obrigações e encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, e demonstrar o seu adimplemento, na forma da cláusula oitava (DA RESPONSABILIDADE);

l) a inadimplência do contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à empresa pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

m) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;

n) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE**, aos usuários ou terceiros.

o) observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93, da Lei Federal nº 8.213/91;

p) na forma da Lei Estatual nº 7.258, de 2016, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados alocados a este contrato está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

I - até 200 empregados..... 2%;

II - de 201 a 500..... 3%;

III - de 501 a 1.000..... 4%;

IV - de 1.001 em diante. 5%.

q) manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

r) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à empresa pública ou sociedade de economia mista, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato. [\(Vide Lei nº 14.002, de 2020\)](#)

s) o contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do serviço ou fornecimento, conforme previsto no edital do certame. [\(Vide Lei nº 14.002, de 2020\)](#)

t) Prestar os serviços para atendimento das demandas da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro - IOERJ, de acordo com as especificações e quantidades constantes no Termo de Referência **(Anexo I)** e na Modelo de Apresentação de Proposta **(Anexo VI)** do Edital de Pregão Eletrônico nº 001/2026, utilizando os sistemas de segurança e alarme que a CONTRATANTE possua ou venha a possuir, fornecendo os demais equipamentos e artefatos inerentes ao fiel execução contratual;

u) Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados

v) A contratada deverá se obrigar a realizar as revisões de manutenções periódicas em estabelecimentos credenciados (concessionárias) para que possa se valer da Garantia Técnica.

w) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, executando diretamente o Contrato, sem transferência de responsabilidades a terceiros;

x) Atender, tanto para manutenção corretiva quanto para preventiva, de segunda a sexta-feira, nos horários de 08:00 às 12:00 e de 13:00 às 17:00, ou, excepcionalmente, nos finais e semana, a critério exclusivo da Contratante;

y) Fornecer o nome do Engenheiro Mecânico responsável pelos serviços de manutenção, objeto do presente contrato, o qual deverá atender aos chamados da CONTRATANTE num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

z) Responder pelos métodos utilizados nos serviços, pela organização e qualidade dos trabalhos e previsão de equipamentos e materiais necessários;

aa) Manter na CONTRATANTE ferramental necessário à execução dos serviços, objeto da presente solicitação, durante a prestação dos serviços;

bb) Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados e/ou prepostos;

cc) Respeitar a legislação vigente sobre segurança e higiene do trabalho, acatando outras recomendações que nesse sentido, lhes sejam feitas pela CONTRANTE, mantendo no local de prestação dos serviços, equipamentos de proteção individual (luva com isolamento para 15.000 volts, capacete, cinto, avental de raspa, óculos de proteção para solda, etc...);

dd) Substituir imediatamente qualquer elemento da equipe nos seguintes casos:

i) Falta grave que provoque danos físicos e/ou materiais a bens ou equipamento da CONTRATANTE;

ii) À pedido do executor do contrato;

ee) Reparos em instalações elétricas que incorrem em paralisações de equipamento deverão ser comunicados previamente ao técnico responsável indicado pela CONTRATANTE;

ff) Efetuar as práticas de manutenção em conjunto com as recomendações de manutenção mecânica da NBR 13.971/97, NBR 7256/82, NBR 6401/80 – Sistema de Refrigeração, Condicionamento de ar e Ventilação – Manutenção Programada da ABNT, Portaria nº 3.523/98 Ministério da Saúde, resolução 09/03 da ANVISA, Lei nº 4.192 de 01 de outubro de 2003 do Rio de Janeiro e Manual de medicina do Trabalho. O somatório das práticas de manutenção para garantia do ar e manutenção programada visando o bom funcionamento e desempenho térmico dos sistemas permitirá o correto controle dos ajustes das variáveis de manutenção e controle dos poluentes nos ambientes;

gg) Refazer, as suas expensas, no total ou em partes, os serviços que apresentem defeitos ou correções, no prazo que vir a ser fixado pelo executor do contrato;

hh) Apresentar ao executor do contrato, os técnicos especializados e credenciados para execução dos serviços, mantendo-os identificados por crachá, quando por ventura em serviço nas dependências da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro;

ii) Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração relacionada ao fornecimento do objeto do contrato;

jj) Cumprir fielmente o objeto do contrato da forma como acordado, mantendo durante sua execução todas as condições de habilitação exigida no Edital da Licitação e seus anexos, compatíveis com as obrigações assumidas;

kk) Cumprir diretamente o contrato, ficando expressamente vedada a subcontratação de outra em presa para esse fim.

ll) Assumir a responsabilidade pelos encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista, bem como pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da licitação;

mm) Sempre que solicitado pelo executor, apresentar documentos que comprovem a procedência das peças que necessitem ser substituída.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o exercício de 2026, assim classificados:

FONTE: 230

PROGRAMA DE TRABALHO: 2152.22.122.0002.2016

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor total estimado de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, de acordo com o Termo de Referência (Anexo I), Modelo de Apresentação de Proposta (**Anexo VI**), nos termos do instrumento convocatório e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 03 (três) membros designados pelo ORDENADOR DE DESPESAS, conforme ato de nomeação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:

1- Provisoriamente, após parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, que deverá ser elaborado no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a entrega do serviço;

2- Definitivamente, mediante parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, após decorrido o prazo de 03 (três) dias, para observação e vistoria, que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotar em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO - A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluía ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d", do parágrafo único, do art. 11, da Lei no 8.212/1991; o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade. (Item alterado pela Resolução PGE no 3.735, de 10.03.2015)

PARÁGRAFO TERCEIRO - A ausência da apresentação dos documentos mencionado no **PARÁGRAFO SEGUNDO** ensejará a imediata expedição de notificação à **CONTRATADA**, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

PARÁGRAFO QUARTO - Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

PARÁGRAFO QUINTO - No caso do parágrafo quarto, será expedida notificação à **CONTRATADA** para apresentar prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 01 (um) ano. (parágrafo incluído pela **Resolução PGE no 3.369 de 17.06.2013**)

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total de R\$ _____ (_____), em _____ (_____) parcelas, no valor de R\$ _____ (_____), cada uma delas, sendo efetuadas mensal, sucessiva e diretamente na conta corrente no _____, agência _____, de titularidade da **CONTRATADA**, junto à instituição financeira contratada pelo Estado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, através de crédito em conta corrente da instituição financeira contratada pelo Estado, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação, na forma do art. 90, § 3o, da Lei Federal no 287/1979. (Parágrafo alterado pela Resolução PGE no 3.369 de 17.06.2013).

PARÁGRAFO QUARTO - A **CONTRATADA** deverá encaminhar a fatura para pagamento ao setor financeiro, sito à Rua Professor Heitor

Carrilho, no 81, Centro, Niterói/RJ, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS todos relativos à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos segundo e terceiro, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

PARÁGRAFO SEXTO - Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo(s) agente(s) competente(s).

PARÁGRAFO SETIMO - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO OITAVO - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo **IPCA** e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

PARÁGRAFO NONO - Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta poderá a **CONTRATADA** fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo **IPCA** que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS 85, de 9 de julho de 2010, e caso seu estabelecimento estiver localizado no Estado do Rio de Janeiro deverá observar a forma prescrita no § 1o, alíneas a, b, c e d, do art. 2o da Resolução SER no 047/2003.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O prazo decadencial para a **Contratada** solicitar o pagamento do reajuste contratual, que deverá ser protocolizado no SARPA, é de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, sob pena de decair o seu respectivo direito de crédito, nos termos do art. 211 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA

A **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 1% (um por cento) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1o, do art. 70 da Lei Federal no 13.303/2016 e art. 206, do RILC - Regulamento Interno de Licitações e Contratos desta IOERJ; a ser restituída após sua execução satisfatória.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em até 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura do contrato, no caso de indicação da espécie de seguro-garantia e fiança bancária.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 81 da Lei Federal n.º 13.303/2016, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, para que seja mantido o percentual de 1% (um por cento) do valor do Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - O levantamento da garantia contratual por parte da **CONTRATADA**, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

PARÁGRAFO SEXTO - Para a liberação da garantia, deverá ser demonstrado o cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas relativas à mão de obra empregada no contrato. (Parágrafo incluído pela Resolução PGE no 3.217 de 11.09.2012).

PARÁGRAFO SÉTIMO - O **CONTRATANTE** poderá reter a garantia prestada, pelo prazo de até 03 (três) meses após o encerramento da vigência do contrato, liberando-a mediante a comprovação, pela **CONTRATADA**, do pagamento das verbas rescisórias devidas aos empregados vinculados ao contrato ou do reaproveitamento dos empregados em outra atividade da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO OITAVO - Em até 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitada formal pela **CONTRATANTE**, nos caso de utilização de caução em dinheiro.

PARÁGRAFO NONO - Os prazos previstos para a apresentação da garantia poderá ser prorrogado, por igual período, quando solicitado pela Contratada, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no art. 72 da Lei Federal no 13.303/2016, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o **CONTRATANTE** poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não executados e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

O contratado que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito as seguintes sanções:

- 1- impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com a consequente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- 2- multas previstas em edital e no contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As condutas do contratado, verificadas pela Administração Pública contratante, para fins de aplicação das sanções mencionadas no caput são assim consideradas:

- 1 – retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;
- 2 – não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;
- 3 – falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;
- 4 – fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e
- 5 – comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- 1- advertência;
- 2- multa administrativa;
- 3- suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;
- 4- declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

PARÁGRAFO QUARTO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no PARÁGRAFO TERCEIRO também deverão ser considerados para a sua fixação.

PARÁGRAFO QUINTO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do contratante, devendo ser aplicada pela Autoridade Competente, na forma abaixo transcrita:

- 1- As sanções previstas na alínea **b** do caput e nas alíneas **a** e **b**, do PARÁGRAFO SEGUNDO serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.
- 2 - As sanções previstas na alínea **a** do caput e na alínea **c**, do PARÁGRAFO SEGUNDO serão impostas pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.
- 3- A aplicação da sanção prevista na alínea **d**, do PARÁGRAFO SEGUNDO, é de competência exclusiva do Secretário de Estado.

PARÁGRAFO SEXTO - Dentre outras hipóteses, a advertência poderá ser aplicada quando o CONTRATADO não apresentar a documentação exigida nos PARÁGRAFOS SEGUNDO e TERCEIRO da CLÁUSULA OITAVA, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As multas administrativas, previstas na alínea **b** do caput e na alínea **b**, do PARÁGRAFO SEGUNDO:

- 1- corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- 2- poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;
- 3- não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- 4- deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;
- 5- nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- 6- deverão observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o art. 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

PARÁGRAFO OITAVO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea **c**, do PARÁGRAFO SEGUNDO:

- 1- não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- 2- sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;
- 3- será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias, configurando inadimplemento, na forma dos PARÁGRAFOS QUINTO e SEXTO da CLÁUSULA OITAVA.

PARÁGRAFO NONO - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea **d**, do PARÁGRAFO SEGUNDO, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Se o valor das multas previstas na alínea **b** do caput, na alínea **b**, do PARÁGRAFO SEGUNDO e no PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas **a** e **b** do caput e nas alíneas **a**, **b** e **c**, do PARÁGRAFO SEGUNDO, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea **d**, do PARÁGRAFO SEGUNDO.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

1- suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93);

2- impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02);

3- declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93);

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo contratante no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para o Órgão Central de Logística (SUBLOG/SECCG), o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas na alínea **a** do caput e nas alíneas **c** e **d** do PARÁGRAFO SEGUNDO, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - A aplicação das sanções mencionadas no PARÁGRAFO VIGÉSIMO deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação, nos seguintes casos:

1 - quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual previstos nos incisos I a IV e VIII a XII do artigo 83 do Decreto no 3.149/1980;

2 - quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de convite ou tomada de preços.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-**CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO - É vedada a suspensão do contrato pela **CONTRATADA** sem prévia autorização judicial, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação de ordem interna ou guerra.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta da **CONTRATANTE**, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato até o quinto dia útil seguinte ao da sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO - O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número da reserva de dotação e fundamento do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de Niterói, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Niterói, em ____ de ____ de 2026.

CONTRATANTE

CONTRATADA

ANEXO III ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

1.1. Histórico da necessidade

O presente estudo técnico é destinado a entender qual a melhor solução para suprir a necessidade de manutenção do sistema de ambientação e ar-condicionados da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro e suas agências, bem como, o modelo de contratação que se mostre mais eficiente e vantajoso.

A problemática apresentada pelo setor demandante é constituída pela ausência de contrato de prestação de serviço continuada vigente, de manutenção dos equipamentos de ar condicionado central e dos equipamentos de ar condicionados de janela, split e K7.

Ocorre que naturalmente o clima no Estado do Rio de Janeiro é marcado por calor intenso, não obstante nos últimos meses as temperaturas têm ultrapassando a média de 30°C.

Além da latente necessidade de promover um ambiente com o clima adequado para trabalho, existe a questão dos computadores, drives e switches de internet de máquinas gráficas, estoque de almoxarifado de materiais resfriados que são prejudicados pelo mau funcionamento do sistema de refrigeração.

Informa-se que este procedimento sucede a tentativa de contratação objeto do **Pregão Eletrônico nº 0002/2025 (SEI-150012/001568/2025)**. Naquela ocasião, houve impugnação do edital pela Fundação Santa Cabrini, a qual, embora indeferida, motivou este setor demandante a realizar diligências junto à referida entidade para verificar a viabilidade de atendimento direto da demanda. Contudo, em que pese o diálogo estabelecido, a Fundação não apresentou proposta formal que contemplasse a totalidade dos parâmetros técnicos e requisitos de desempenho exigidos no Termo de Referência.

Diante da ausência de comprovação de capacidade para o pleno atendimento ao objeto nos moldes necessários à IOERJ, prossegue-se com o presente certame, em estrita observância ao princípio da competitividade e da busca pela proposta mais vantajosa, conforme preconiza a Lei nº 13.303/2016.

1.2. Justificativa da necessidade de contratação

Na região onde se localiza a sede da IOERJ, os termômetros superam a marca dos 41 °C nos meses mais quentes do ano. Desta forma, impera a necessidade de se manter o ambiente climatizado, para que os servidores possam executar suas atividades laborais de forma confortável.

Considerando o elevado valor atribuído às máquinas e equipamentos existentes no parque Gráfico, localizado na Sede da IOERJ e, que dependem da manutenção de uma temperatura mínima para o bom funcionamento.

Esta IOERJ não dispõe de equipe própria de manutenção de equipamentos de condicionadores de ar, bem como não possui o cargo de Mecânico ou de Auxiliar de manutenção e instalação de aparelhos de climatização e refrigeração em seu quadro de servidores efetivos

1.3. Resultados pretendidos do atendimento da demanda

Os serviços a serem contratados tem como resultado pretendido a manutenção continuada do sistema de ambientação e ares-condicionados, com substituição de peças, e o pleno funcionamento de todo o sistema de ares-condicionados e refrigeração da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

2.1. Levantamento das soluções de mercado

Haja vista a necessidade de refrigeração local, temos como possíveis soluções para sanar esta necessidade:

a) Aquisição e instalação de novas máquinas refrigeradoras:

Torna-se inviável logisticamente.

b) Contratação de Empresa especializada de manutenção das máquinas pertencentes a esta IOERJ:

b.1) Através de contratação direta:

Torna-se inviável, conforme demonstrado 1.1, cuja as tratativas preteritas mostraram-se frustradas pela incapacidade no atendimento da demanda desta IOERJ.

b.2) Através de Certame Licitatório:

Se afigura como a **solução mais viável, competitiva e vantajosa** para a IOERJ. Esta abordagem visa garantir a observância dos princípios da Lei nº 13.303/2016, assegurando a seleção da proposta que melhor atenda aos requisitos técnicos e de qualidade estabelecidos no Termo de Referência. O processo licitatório permitirá a ampla concorrência entre fornecedores do mercado, superando as limitações logísticas da aquisição direta de novos equipamentos (item 'a') e a inviabilidade técnica de contratação direta com a Fundação Santa Cabrini (item 'b.1'), cujas tratativas anteriores — vinculadas ao processo **SEI-150012/001568/2025** — não resultaram em uma proposta formal que atendessem aos parâmetros exigidos por esta IOERJ.

2.3. Institucional e Legal

A contratação pretendida deverá seguir os seguintes parâmetros normativos:

- Lei nº 13.303/2016;
- Regulamento Interno de Licitações e Contratos da IOERJ - RILC.
- Lei 14.133/2021, no que couber, tais como lacunas e omissões eventualmente existentes na Lei Federal nº 13.303/2016 e/ou no RILC;
- IN 001/2021 da IOERJ.
- Normas técnicas inerentes ao objeto da solução.

2.4. Estimativa de quantidade das possíveis soluções

Temos em vista que a única solução logística viável é a manutenção corretiva e preventiva dos aparelhos atuais.

2.4.1. Levantamento dos equipamentos:

Ar – Condicionados por setores					
Índice	Sector	Tipo	Marca	Quantidade	Capacidade (Btus)
1	Almoxarifado	Ar Janela	Gree	2	12.000
2	Almoxarifado	Piso Teto	Elgin	1	30.000
3	Almoxarifado	Split	Springer	1	22.000
4	Certificado Digital	Split	Springer	1	22.000

5	Seata	Split	Springer	1	22.000
6	Sedoa	Split	Springer	1	22.000
7	Portaria 1	Split	Elgin	1	18.000
8	Contabilidade	Split	Elgin	1	60.000
9	Diretoria Financeira	Split	Elgin	1	30.000
10	Refeitório	Split	Elgin	1	60.000
11	Refeitório	Split	Elgin	1	30.000
12	Off-Set	Split	Carrier	2	180.000
13	Gráfica	Split	Carrier	4	180.000
14	Mecânica	Split	Carrier	1	120.000
15	Diretoria Industrial	Split	Springer	2	22.000
16	Secpri	Split	Springer	1	22.000
17	Segap	Split	Springer	1	22.000
18	Sepecp	Split	Springer	1	22.000
19	Sala de contingência	Split	Midea	2	22.000
20	Sala de contingência	Split	Springer	1	22.000
21	Cpdap	Split	Elgin	1	18.000
22	Cpdap	Split	Agrato	1	30.000
23	Cpdap	Piso Teto	Elgin	2	60.000
24	Ambulatório	Split	Electrolux	2	18.000
25	Sala de Cultura	Split	Carrier	3	58.000
26	Transporte	Split	Elgin	1	18.000
27	Depósito 1	Split	Gree	1	24.000
28	Camarim	Janela	Springer	1	10.000
29	Mais Leitura CD	Split	Elgin	2	60.000
30	Mais Leitura Depósito	Split	Electrolux	1	30.000
31	Mais Leitura Depósito	Split	Electrolux	1	18.000
32	Mais Leitura Depósito	Split	Elgin	1	30.000
33	Manutenção	Janela	LG	1	18.000
34	Manutenção	Janela	Consul	1	12.000
35	Manutenção	Split	Springer	1	22.000
36	Ala Nova	Split	Elgin	2	30.000
37	CTP	Split	Hitachi	2	60.000
38	CTP	Split	Electrolux	2	30.000
39	Dipap	Split	Midea	2	30.000
40	Diretoria Administrativa	K7	Carrier	1	30.000
41	Comislip	K7	Carrier	1	30.000
42	Sala Presidência	K7	Elgin	1	30.000
43	Refeitório Segundo Pavimento	Janela	Consul	1	7.500
44	Depósito 2	Split	Carrier	2	58.000
45	Auditório	Split	Springer	1	22.000
46	Agência Niteroi	Split	Springer	2	30.000
47	Agência Barra	Split	Springer	2	22.000
TOTAL				66	

Ar condicional Central							
REFERÊNCIA	UE/UC-01	UE/UC-02	UE/UC-03	UE/UC-04	UE/UC-05	UE/UC-06	UE/UC-07
FABRICANTE	CARRIER	CARRIER	CARRIER	CARRIER	CARRIER	CARRIER	TOTALINE
MODELO UE	RVT250AP	RVT250AP	RVT250AP	RVT400AP	RVT150AP	RVT150AP	RVT150AP
MODELO UC	RAP250AS	RAP250AS	RAP250AS	RAP400AS	RAP075AS	RAP075AS	RAP075AS
CAPACIDADE NOMINAL (BTUs)	300.000	300.000	300.000	480.000	180.000	180.000	180.000
VAZÃO DE AR (m3/h)	17.000	17.000	17.000	27.200	10.200	10.200	10.200
CONSUMO NOMINAL (kw)	40.0	40.0	40.0	58.0	16.0	16.0	16.0
ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA (v/F/hZ)	380/3/60	380/3/60	380/3/60	380/3/60	380/3/60	380/3/60	380/3/60
PESO UE (kg)	430	430	430	400	310	310	310
PESO UC (kg)	600	600	600	800	280	280	280
QUANTIDADE (pc)	1	1	1	1	1	1	1
LOCAL	Pavimento TR	2º Pavimento	3º Pavimento	Mezanino	Mezanino	Mezanino	OFF-SET

Ar condicional Central				
REFERÊNCIA	UE/UC-08	UE/UC-09	UE/UC-10	UE/UC-11
FABRICANTE	TOTALINE	CARRIER	CARRIER	CARRIER
MODELO UE	RVT150AP	RVT100AP	RVT100AP	RVT150AP
MODELO UC	RAP075AS	RAP100AS	RAP100AS	RAP075AS
CAPACIDADE NOMINAL (BTUs)	180.000	120.000	120.000	180.000
VAZÃO DE AR (m3/h)	10.200	6.800	6.800	10.200
CONSUMO NOMINAL (kw)	16.0	14.0	14.0	16.0

ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA (v/F/hZ)	380/3/60	380/3/60	380/3/60	380/3/60
PESO UE (kg)	310	240	240	310
PESO UC (kg)	280	210	210	280
QUANTIDADE (pc)	1	1	1	1
LOCAL	OFF-SET	Gerência	Impressão	Rotativa

CORTINAS DE AR			
SETOR	MARCA	METRAGEM	QUANTIDADE
REFEITÓRIO	TOTALINE	2	1
CONSERVAÇÃO	ELGIN	2	1
MAIS LEITURA	ELGIN	2	1
GRÁFICA	COMPARCO	1	2
ALMOXARIFADO	COMPARCO	1	1
TOTAL			6

Apuração dos Ar-Condicionados por marca			
Tipo	Marca	Quantidade	Capacidade (Btus)
Split	Agrato	1	30.000
Split	Carrier	6	180.000
Split	Carrier	1	120.000
Split	Carrier	5	58.000
K7	Carrier	2	30.000
Janela	Consul	1	12.000
Janela	Consul	1	7.500
Split	Electrolux	3	18.000
Split	Electrolux	3	30.000
Piso Teto	Elgin	1	30.000
Split	Elgin	3	18.000
Split	Elgin	4	60.000
Split	Elgin	5	30.000
Piso Teto	Elgin	2	60.000
K7	Elgin	1	30.000
Ar Janela	Gree	2	12.000
Split	Gree	1	24.000
Split	Hitachi	2	60.000
Janela	LG	1	18.000
Split	Midea	2	22.000
Split	Midea	2	30.000
Split	Springer	14	22.000
Janela	Springer	1	10.000
Split	Springer	2	30.000

A solução apresentada trata-se de um serviço comum.

2.5. Estimativa de preço por benchmarking

2.5.1. Contratações similares feitas pelo próprio Órgão/Entidade

Esta IOERJ possuiu um contrato, em caráter emergencial, com vigência até 14/09/2025, conforme **SEI-150012/000235/2025**, no valor total de **R\$ 298.800,00**, para o período de 6 meses.

2.5.2. Contratações similares feitas por outros órgãos e entidades

Conforme a Instrução Normativa SEGES/ME N°65/21, Art. 5, realizamos a pesquisa de preços a fim de apurar um valor contundente com o apresentado pelo mercado.

2.5.2.1 Busca no Pannel de Preços

De acordo com a instrução apresentada estipulamos a metodologia para o método da média saneada aplicada ao pannel de preços, conforme a ordem abaixo:

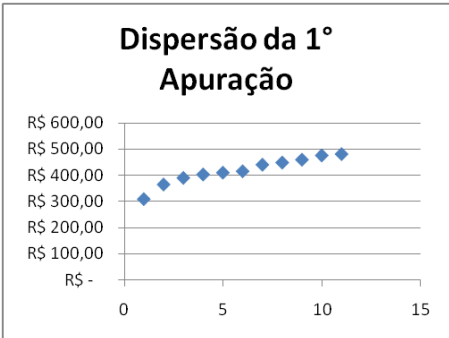
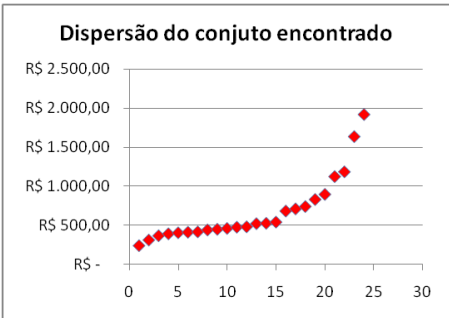
- Busca pela palavra chave que mais se assemelha ao item/serviço ao qual intentamos parametrizar com o mercado.
- Localizados os preços no pannel, armazenamos o conjunto de todos os dados voltados para aquele item para serem analisados.
- Aplicamos o método de exclusão dos valores que se encontram acima da mediana, bem como, a exclusão dos valores abaixo do limite inferior intentando homogeneizar o conjunto de dados. Para que isso ocorra, é necessário que nossa medida de dispersão, o coeficiente de variação (CV), seja igual ou menor que 25% ($CV \leq 25\%$). Caso a 1ª apuração não forme um conjunto de dados homogeneizado, armazenamos os dados desta apuração e repetimos o procedimento, ignorando a mediana, bem como, adotando como critério a exclusão dos valores abaixo do Limite Inferior (Li), e, acima do Limite Superior (Ls), este procedimento se repete N vezes até que o $CV \leq 25\%$.

-Ao obter uma conjunto de dados homogeneizado, contendo, 3 ou mais valores, pode-se optar considerar os preços do painel de preços como um reflexo do mercado. Caso o conjunto resultante possua menos de 3 valores, pode-se optar por utilizar ele em nossa cesta de preços como comparativo de mercado.

-Caso o conjunto de dados localizado no painel de preços possua menos de 3 valores, pode-se optar por utilizar os valores abaixo da mediana para compor a cesta de preços.

Tendo em vista a metodologia adotada, segue o resultado das buscas ao Painel para os objetos descritos neste estudo:

Utilizamos como palavras chaves para a Descrição do item o seguinte conjunto: [Agrato, Carrier, Consul, Electrolux, Elgin, Gree, Hitachi, Lg, Midea, Springer, Manutenção de ar-condicionados parede, Manutenção de ar-condicionados Central]

Item: Ar condicionados Split/Janela/Piso-Teto		Localizado: AR CONDICIONADO - MANUTENCAO DE APARELHOS DE PAREDE																	
Conjunto de Dados - Encontrados	Conjunto de Dados - 1º Apuração	Média Saneada - Dados Brutos Encontrados																	
		Média	Mediana	desvpad	cv	Li	Ls												
		R\$ 672,58	R\$ 500,00	R\$ 418,33	62%	R\$ 254,26	R\$ 1.090,91												
		Média Saneada - Dados 1º Apuração																	
		Média	Mediana	desvpad	cv	Li	Ls												
		R\$ 417,73	R\$ 415,00	R\$ 50,71	12%														
		Dispersão da 1º Apuração 																	
								Dispersão do conjunto encontrado 											
R\$ 459,00	R\$ 475,00																		
R\$ 475,00	R\$ 480,00																		
R\$ 480,00																			
R\$ 520,00																			
R\$ 525,00																			
R\$ 540,00																			
R\$ 682,00																			
R\$ 710,00																			
R\$ 740,00																			
R\$ 830,00																			
R\$ 896,00																			
R\$ 1.124,00																			
R\$ 1.185,00																			
R\$ 1.637,00																			
R\$ 1.920,00																			

Pode-se considerar como parâmetro de preço para o serviço de manutenção por unidade de ar condicionado de parede o valor de R\$ 417,73. Trazendo para a realidade desta Imprensa, a qual possui 63 ar condicionados que se enquadram na categoria Split, Janela e Piso-Teto. Possuímos aparelhos do tipo K7 e Central, entretanto, estes não se enquadram na categoria “Parede”.

Totalizando um valor aplicado a realidade da imprensa, para a manutenção destes aparelhos de R\$ 26.316,99.

Não localizamos serviços para os modelos Tipo K7.

2.6. Audiência Pública

Inaplicável para a solução pretendida.

2.7. Análise da possibilidade de licitação exclusiva e de cota reserva para micro e pequenas empresas

O tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, prejudicará a vantajosidade da contratação da solução indicada no presente ETP, bem como porá em risco a própria execução contratual, tendo em vista que a natureza da contratação representam risco prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado, enquadrando a hipótese na prescrição do artigo 49, inciso III, da Lei Complementar 123/2006, bem como, impõem risco de não atendimento da urgência demanda e justificada nos itens anteriores deste ETP.

2.8. Conclusão da análise de cenário

Contratação de serviços específica de reparo, manutenção corretiva de natureza continuada de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de reparo, com fornecimento de peças, dos aparelhos de ar condicionado centrais, splits, K7s, de janela e cortinas de ar; instalados na sede da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, sem dedicação de mão de obra exclusiva.

3. SOLUÇÃO

3.1. Definição sucinta do Objeto

Contratação de Prestação de Serviço de Empresa especializada reparo manutenção corretiva de natureza continuada de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de reparo, com fornecimento de peças, dos aparelhos de ar condicionado centrais, splits, K7s, de janela e cortinas de ar, instalados na sede da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro e suas agências.

3.2. Informações complementares

Fornecimento de Material no local do reparo;

Para a realização de entrega de material e prestação dos serviços, deverão ser obedecidas as Normas e Procedimentos relativos à Segurança do Trabalho Vigente.

Descarte de material substituído em local adequado e respeitando as normas ambientais.

Termo de Referência considerando a escolha do regime de execução por preço global, para a contratação de serviços para a realização de pequenos trabalhos, com fornecimento de mão de obra e materiais, por preço certo e total, nos termos definidos no artigo 181, inciso II, a), do RILC IOERJ.

3.3. Definição da natureza do Bem/Serviço

Os serviços a serem contratados são considerados serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo Termo de Referência e pelo Edital, por meio de especificações usuais no mercado conforme a regra do art. 32, IV da Lei 13.303/2016

4. DESENHO DA CONTRATAÇÃO

4.1. Regime de contratação

Para hipótese de serviço de comum, considerando a especificidade e necessidade da implantação da solução, o melhor modelo de contratação deverá seguir a regra do art. 31 C/C 32, IV, da Lei Federal nº 13.303/2016, adotando-se o critério de julgamento de menor preço.

4.2. Regime de execução

O regime de execução será por tarefa, que constitui contrato com natureza de escopo, com garantia contratual de 3 meses, de acordo com as regras do art. 42 e 43 da Lei Federal nº 13.303/2016. Art. 181 II, b), RILC IOERJ.

4.3. Forma de execução

O prazo para o início do serviço será de 24 horas, contados a partir da assinatura do contrato.

O contratado deverá apresentar laudo técnico, em até 48 horas indicando a necessidade das substituições de peças e equipamentos para a realização de serviços, bem como deverá ser apresentada resposta por parte desta IOERJ em até 48 horas após a apresentação de laudo técnico.

4.4. Informações contratuais

4.4.1. Duração do contrato

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, poderá ser prorrogado de acordo a Lei Federal nº 13.303/2016, apenas em razão da natureza do serviço por escopo.

4.4.3. Garantia

Nos termos do **art. 70 da Lei nº 13.303/2016**, será exigida da contratada a prestação de garantia para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

A garantia poderá ser prestada por uma das seguintes modalidades, à escolha da contratada:

I – caução em dinheiro

·II – seguro-garantia;

·III – fiança bancária.

O valor da garantia corresponderá a até **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato, podendo ser elevado para até **10% (dez por cento)** em casos justificados de alta complexidade técnica e riscos financeiros relevantes, conforme previsto no § 3º do referido artigo.

4.4.4. Transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas e Transição Contratual

Inaplicável à pretendida solução.

4.4.5. Critério e práticas de sustentabilidade

A contratada deverá seguir as práticas de sustentabilidade previstas nas legislações cabíveis.

4.4.6. Possibilidade de subcontratação

Devido à logística da demanda, bem como o efetivo administrativo desta IOERJ, não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.4.7. Possibilidade de participação de consórcio

Não é admitida a participação de consórcio.

4.4.8. Possibilidade de participação de Cooperativa

Considerando as especificidades da prestação de serviços, não será admitida a participação de cooperativas com objeto social compatíveis com o objeto a ser contratado, a fim de ampliar a competitividade e a possibilidade de atendimento das demandas.

4.4.9. Incidência do Programa de Integridade

Haverá exigência do Programa de Integridade para a Contratada, caso o valor da contratação seja superior ao fixado no artigo 1º da Lei Estadual nº 7.753/17.

4.5. Seleção do fornecedor

4.5.1. Forma de seleção

A seleção do fornecedor será realizada por **procedimento licitatório**, observando-se os princípios da impessoalidade, legalidade, isonomia, eficiência e obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, nos termos da **Lei nº 13.303/2016**.

A modalidade de licitação a ser adotada será o **Pregão**, preferencialmente na forma eletrônica, conforme previsto no **art. 32, IV c/c § 3º**, da referida Lei, por se tratar de **serviço comum de natureza continuada**, cuja descrição pode ser feita com base em especificações usuais de mercado.

O **critério de julgamento** será o de **menor preço global**, conforme disposto no **art. 54, inciso I, da Lei nº 13.303/2016**, por ser o mais adequado à natureza do objeto e assegurar economicidade à contratação.

4.5.2. Qualificação Técnica

A contratada deverá ter a atividade econômica principal ou secundária inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica (CNPJ) compatível com o objeto do presente Termo de Referência (122748254), bem como, que possui profissionais especializados para prestação de serviços descritos nesse E.T.P.

4.5.3. Qualificação Econômico-Financeira

Para fins de habilitação econômico-financeira, a contratada deverá apresentar certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo órgão judiciário competente da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial.

Deverá comprovar capital Social equivalente a 10% do valor da contratação.

Outras comprovações poderão ser fixadas pelo Termo de Referência.

5. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE

5.1. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Considerando a especificidade da solução, não há contratação correlata ou interdependente neste momento para ser descrita.

5.2. Capacitação de pessoal

Inaplicável na pretendida solução.

5.3. Proposta de cronograma de atividades e seus responsáveis

Inaplicável na pretendida solução.

5.4. Servidores que participarão da fiscalização do contrato a ser celebrado

Os servidores que participarão da execução e fiscalização contratual serão definidos posteriormente em momento oportuno pela Presidência.

6. CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO QUANTO AO SIGILO

Deverá ser observada a regra do art. 34 da Lei 13.303/2016.

7. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

O presente estudo levantou os elementos essenciais que irão compor o Termo de Referência/ Projeto básico e demonstrou ser viável a contratação demandada, cabendo ressaltar que os riscos envolvidos são administráveis e os custos previstos são compatíveis e se caracterizam pela economicidade.

Atenciosamente,

CAIO CESAR FERRAZ SALIM PEREIRA
Chefe de Divisão Administrativa
ID Funcional nº 5145901-9

Niterói, 14 janeiro de 2026

Referência: Processo nº SEI-150012/000066/2026

SEI nº 122748145

ANEXO IV – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

1.1 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

1.2 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

1.3 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

1.4 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório do administrador.

1.5 Sociedade Empresária Estrangeira em funcionamento no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020 ou norma posterior que regule a matéria.

1.6 Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

1.7 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde se encontra estabelecida a matriz.

1.8 Sociedade Cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, demonstrando que a sua constituição e funcionamento observam as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764/1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009.

1.9 É exigido registro da empresa e do profissional no **CREA** (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) **para fins de verificações e anotações de Responsabilidade Técnica**.

1.10 Quando cabível, os documentos apresentados devem estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

2.1 Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

2.2 Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.

2.3 Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

2.4 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição.

2.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

2.6 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

2.6.1 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar nº 123/2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, eis que a apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre tais requisitos.

2.7 Prova de regularidade com a Fazenda do Estado do Rio de Janeiro, mediante a apresentação de:

2.7.1 Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda; e

2.7.2 Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, para fins de participação em licitação, expedida pela Procuradoria Geral do Estado.

2.8 Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, com a apresentação de Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS.

2.9 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

2.10 Na hipótese de cuidar-se de microempresa ou de empresa de pequeno porte, na forma do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006, a documentação somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, caso se sagre vencedora no certame.

2.10.1 Em sendo declarada vencedora do certame microempresa ou empresa de pequeno porte com débitos fiscais e trabalhistas, ficará assegurado, a partir de então, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

2.10.2 O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, a critério exclusivo da Administração Pública.

2.10.3 A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, na forma do § 2º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital.

3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

3.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de pessoa jurídica, ou certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor, caso se trate de pessoa física ou de sociedade simples.

3.1.1 Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial.

3.1.2 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios

3.1.2.1 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício social no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

3.1.2.2 Os fornecedores criados no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficam autorizados a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

3.1.2.2.1 Poderá ser apresentado o balanço intermediário, caso autorizado por lei ou pelo contrato/estatuto social.

3.1.2.3 Para fins de habilitação econômico-financeira de sociedade empresária em recuperação judicial deverão ser considerados os valores constantes no Plano de Recuperação Judicial, homologado pelo Juízo competente, para fins de apuração dos índices contábeis previstos no edital.

3.1.3 Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

3.1.3.1 Caso seja apresentado resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverá ser comprovado capital ou patrimônio líquido mínimo de **10 % (dez por cento)** do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

3.1.3.2 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

3.1.3.3 A empresa deverá apresentar, ainda, declaração contendo a relação de compromissos por ela assumidos, conforme modelo constante do Anexo XIX, que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.

4. HABILITAÇÃO TÉCNICA

4.1 Para fins de comprovação da qualificação técnica, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Registro da empresa licitante no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA.

b) Apresentação de atestado (s) de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado (s) no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA que comprove(m) aptidão pertinente e compatível com o objeto da licitação. Os atestados deverão conter a identificação do signatário e deverão ser apresentados em papel timbrado da declarante, indicando telefone de contato ou email oficial para conferência da veracidade do atestado;

b.1) Caso a IOERJ julgue necessário, será solicitado e a Licitante deverá disponibilizar todas as informações essenciais à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, notas fiscais / faturas, notas de empenho e local em que foi prestado o serviço.

c) Apresentação, independentemente de vínculo empregatício pré-existente, de profissional de nível superior (Engenheiro Mecânico), registrado no CREA, e detentor de atestado (s) de responsabilidade técnica, por execução de serviços de características semelhantes, averbado pelo respectivo conselho, acompanhado (s) da (s) respectiva (s) certidão (ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo Conselho comprovando que o responsável técnico tenha executado ou que esteja executando os serviços objeto do presente certame.

c.1) A exigência do item 4.1 "c" constituirá condição para assinatura do contrato e não de habilitação; salvo a hipótese da constatação de fraude que impedirá o prosseguimento do certame ao cancelamento do contrato.

d) A IOERJ poderá realizar diligências complementares para verificação da veracidade/legitimidade do(s) atestado(s) de capacidade técnica, caso em que o licitante deverá prestar todas as informações e encaminhar todos os documentos necessários para a comprovação, tais como, cópia(s) do(s) contrato(s) respectivo(s), endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

f) O (s) atestado(s) ou declaração (ções) de capacidade técnica deverão se referir a serviço prestado no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária especificadas no Contrato social registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB;

2. A licitante deverá encaminhar fotos com boa resolução da localização externa do imóvel onde esteja inscrita a sede de sua empresa, bem como, de eventual sucursal e de todos os imóveis onde realize suas atividades e onde exercerá a execução administrativa e demais atividades relacionadas a futura execução do objeto do presente edital, com objetivo de verificação junto aos mapas disponíveis na internet, para evitar o ingresso fraudulento de participantes, sem prejuízo da faculdade descrita no item 4.3

a) A exigência do item 4.2 deverá ser entregue com os documentos de habilitação, contudo, apenas constituirá condição para assinatura do contrato e não de habilitação; salvo a hipótese da constatação de fraude.

b) Na hipótese de constatação da participação de licitante por meio de qualquer tipo de fraude este não poderá prosseguir no certame, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber.

12.19.3 O Pregoeiro ou a Autoridade Superior poderão promover diligência destinada a confirmar as informações prestadas pela licitante, principalmente, quanto ao item 4.2, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da habilitação.

12.19.4 A IOERJ poderá realizar visita prévia nas dependências da licitante, visando à emissão de certificado técnico, com vistas à habilitação da empresa no presente certame que seja fundamentado nas regras de aceitabilidade, classificação e habilitação já contidas no presente edital.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as disposições do Edital.

6. DECLARAÇÕES

6.1 Declaração de Elaboração Independente de Proposta firmada pelo proponente;

6.2 Declaração de Inexistência de Penalidade firmada pelo próprio licitante;

6.3 Declaração de enquadramento da empresa licitante como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

ANEXO V ORÇAMENTO ESTIMADO

Item	Objeto/descrição	Qtd	Unidade de Medida		
				Valor Unitário	Valor Total para 12 Meses
1	Contratação de serviços de natureza continuada de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica – com fornecimento de peças – dos aparelhos de ar condicionado centrais, splits, K7, de janela e cortinas de ar; instalados na sede e suas filiais, da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificado e quantificado neste Termo de Referência.	12	Serviço/Mês	R\$ 56.523,50	R\$ 678.282,00

Obs.: Informações obtidas no Mapa de Preços Id. 125260426, no Relatório Id. 125262742 e no Despacho de Classificação de Despesas 125328021.

ANEXO VI MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Pregão Eletrônico Nº 001/2026.					
A realizar-se em 07/12/2026 às 10 :00 Hs. Processo nº SEI-150012/000066/2026.					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	Qtd. (A)	VALOR MENSAL (B)	VALOR P/ 12 MESES (AxB)
01	O objeto do presente pregão eletrônico é a contratação de prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica com fornecimento de peças, dos aparelhos de ar condicionado centrais, splits, K7, de janela e cortinas de ar; instalados na sede e suas filiais, da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificado e quantificado neste Termo de Referência., conforme especificado e qualificado no Termo de Referência(Anexo I) e na Proposta Detalhe (Anexo II).	SERVIÇO/MÊS	12	R\$	R\$
VALOR TOTAL PARA O PERÍODO DE 12 MESES				R\$ (.....)	
Razão Social:			CNPJ:		
Endereço:					
Inscrição Estadual			Telefone:		
Validade da Proposta: 60 dias					
Representante:					
Função			Data:		
Banco: Bradesco		Agência:	Conta:		
OBSERVAÇÕES: 1. Esta PROPOSTA-PREÇOS deverá: • ser digitada, sem emendas e rasuras; • conter os preços em algarismo e por extenso, por unidade, já incluídas as despesas indiretas, as despesas de fretes, impostos, , federais, estaduais ou municipais e descontos especiais; • ser datada e assinada pelo Representante Legal da empresa. 2. O Proponente se obrigará, mediante devolução desta PROPOSTA-PREÇOS, a cumprir os termos constantes do Edital e na presente proposta. 3. A via desta PROPOSTA-PREÇOS deverá ser devolvida à IOERJ, até a data e hora marcadas para a abertura das propostas. 4. A licitação poderá ser anulada no todo, ou em parte, de conformidade com a legislação vigente. 5. Para evitar sobrepreço, serão desclassificadas as propostas que demonstrarem preços unitários superiores ao valor mensal máximo admitido, preços inexequíveis, bem como as propostas que não atendam aos demais termos do edital			Prazo para início da execução: Imediato a contar do início de vigência do contrato. Local da Execução: Na Rua Professor Heitor Carrilho, 81, Centro, Niterói, RJ ou qualquer outro endereço de atividade designado pela IOERJ, desde que no Estado do Rio de Janeiro. Declaramos inteira submissão ao presente termo e a legislação vigente. Em ____/____/____ Assinatura do Representante		

ANEXO VII	
MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVAS ENQUADRADAS NO ART. 34 DA LEI FEDERAL Nº 11.488/2007.	
Local e data À/Ao Comissão de Licitação ou Pregoeiro a/c Sr. Presidente da Comissão ou Pregoieiro Ref. Pregão Eletrônico nº _____ – Processo _____.	
(Entidade), inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na(endereço completo), neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, portador (a) da cédula de identidade nº _____, DECLARA que é microempresa, empresa de pequeno porte, empresário individual ou cooperativa enquadrada no art. 34 da Lei Federal 11.488/ 2007, cumprindo, assim, os requisitos legais para tal qualificação, nos termos da Lei Complementar Federal 123/2006, e que não possui quaisquer dos impedimentos da referida norma, estando apta a exercer o direito de tratamento privilegiado na forma prevista pela legislação em vigor.	
ENTIDADE Obs.:Nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is) CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (Dispensado em caso de papel timbrado c/ CNPJ)	

ANEXO VIII
DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA PARA ATENDIMENTO DO DECRETO Nº 43.150/2011

Local e data

À/Ao

Comissão de Licitação ou Pregoeiro

a/c Sr.

Presidente da Comissão ou Pregoeiro

Ref. Pregão Eletrônico nº _____ – Processo _____.

Entidade, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na endereço completo, neste ato representada pelo seu representante legal, o (a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta anexa foi elaborada de maneira independente, e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) a intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutida com ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou qualquer pessoa;
- c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) que o conteúdo da proposta anexa não foi no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido da IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO antes da abertura oficial das propostas e;
- f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

ENTIDADE

Obs.:Nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is)

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (Dispensado em caso de papel timbrado c/ CNPJ)

ANEXO IX
MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PENALIDADE
(EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, DISPENSADO EM CASO DE CARIMBO COM CNPJ)

À/Ao

Comissão de Licitação ou Pregoeiro

a/c Sr.

Presidente da Comissão ou Pregoeiro

Ref. Pregão Eletrônico nº _____ – Processo _____.

(Entidade), inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na (endereço completo), neste ato representada pelo seu representante legal, o (a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____, expedida por _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que não foram aplicadas penalidades de suspensão temporária da participação em licitação, impedimento de contratar ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal cujos efeitos ainda vigorem.

ENTIDADE

Obs.:Nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is)

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (Dispensado em caso de papel timbrado c/ CNPJ)

ANEXOS X - CARTA DE CREDENCIAMENTO

(EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Local e data

À/Ao

Comissão de Licitação ou Pregoeiro

a/c Sr.

Presidente da Comissão ou Pregoeiro

Ref. Pregão Eletrônico nº _____ – Processo _____.

Pela presente, fica credenciado (a) o (a) Senhor (a) _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, portador (a) da cédula de identidade nº _____, expedida por _____, ou no seu impedimento o (a) Senhor (a) _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____, expedida por _____, para representar _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, junto a IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, na licitação acima referida, a quem se outorga poderes para rubricar propostas dos demais Licitantes, assinar atas e documentos, interpor recursos e impugnações, receber notificação, tomar ciência de decisões, recorrer, desistir da interposição de recursos, acordar, transigir, enfim, praticar todo e qualquer ato necessário à perfeita representação ativa da outorgante no procedimento em referência.

ENTIDADE

Obs.:Nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is)

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (Dispensado em caso de papel timbrado c/ CNPJ)

Observações:

(1) A carta escrita no modelo acima deverá ser entregue fora dos envelopes relacionados no Edital, juntamente com uma cópia autenticada do Contrato Social ou Instrumento de Procuração que comprove a legitimidade de poderes da pessoa que autorizar o credenciamento.

(2) Deverá ser entregue, juntamente com a carta de credenciamento, a cópia simples da cédula de identidade do representante designado

ANEXO XI
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII, ART. 7º CRFB/1988
(EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, DISPENSADO EM CASO DE CARIMBO COM CNPJ)

Local e data

À/Ao

Comissão de Licitação ou Pregoeiro

a/c Sr.

Presidente da Comissão ou Pregoeiro

Ref. Pregão Eletrônico nº _____ – Processo _____.

(Entidade), inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na (endereço completo), neste ato representada pelo seu representante legal, o (a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador da cédula de identidade nº _____, expedida por _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal, que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) menor (es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

ENTIDADE

Obs.:Nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is)

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (Dispensado em caso de papel timbrado c/ CNPJ)

ANEXO XII
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
(EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, DISPENSADO EM CASO DE CARIMBO COM CNPJ)

_____, (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), CNPJ nº _____, sediada na (Endereço Completo), por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, declara, sob as penas da lei que cumpre plenamente os Requisitos de Habilitação exigidos para a participação no certame, Pregão Eletrônico nº ____/2026.

Local, ____ de _____ de _____ 2026.

ENTIDADE

Obs.:Nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is)

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (Dispensado em caso de papel timbrado c/ CNPJ)

ANEXO XIII
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO QUANTITATIVO EXIGIDO PELA LEI FEDERAL Nº 8.213/1991 E PELA LEI ESTADUAL Nº 7.258/2016.
(EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, DISPENSADO EM CASO DE CARIMBO COM CNPJ)

Local e data

À/Ao

Comissão de Licitação ou Pregoeiro

a/c Sr.

Presidente da Comissão ou Pregoeiro

Ref. Pregão Eletrônico nº _____ – Processo _____.

(Entidade), inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na (endereço completo), neste ato representada pelo seu representante legal, o (a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____, expedida por _____, **DECLARA** sob as penas da lei que cumpre o quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93, da Lei Federal nº 8.213/1991 e pela Lei Estadual nº 7.258, de 2016.

Local, ____ de _____ de 2026.

ENTIDADE

Obs.:Nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is)

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (Dispensado em caso de papel timbrado c/ CNPJ)

ANEXO XIV
DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO A LEI ESTADUAL Nº 73.753/2017, QUE DISPÕEM SOBRE O PROGRAMA DE INTEGRIDADE NAS EMPRESAS QUE CONTRATAREM COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.
(EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, DISPENSADO EM CASO DE CARIMBO COM CNPJ)

DECLARO, sob as penas da Lei, em atendimento ao Edital de Pregão Eletrônico nº ____/2026, promovido por essa IOERJ e marcado para às 10 horas do dia ____/____/2026, a ser realizado na COLIP, Rua Professor Heitor Carrilho, nº 81 Centro, Niterói – RJ, que a firma (Nome Completo), CNPJ nº _____, com sede (ou domicílio) no (endereço completo), por mim representada, que atendemos às exigências impostas pelo Lei Estadual nº 73.753/2017, nos termos do seu art. 4º, **ficando ciente da aplicação de multa, na forma do art. 6º da Lei Estadual nº 73.753/2017, no caso do descumprimento das exigências previstas no referido Diploma Legal.**

Local, ____ de _____ de 2026.

ENTIDADE

Obs.:Nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is)

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (Dispensado em caso de papel timbrado c/ CNPJ)

ANEXO XV
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DO TERMO DE REFERÊNCIA
(EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, DISPENSADO EM CASO DE CARIMBO COM CNPJ)

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada por _____, **DECLARA** para os devidos fins, que cumpre os requisitos do Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº ____/2026.

Local, ____ de _____ de 2026.

EMPRESA

Obs.:Nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is)

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (Dispensado em caso de papel timbrado c/ CNPJ)

ANEXO XVI
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI 6.019/1974 - NOS TERMOS DO ANEXO II DA RESOLUÇÃO PGE Nº 4496/2020.
(EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, DISPENSADO EM CASO DE CARIMBO COM CNPJ)

(Entidade), inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na(endereço completo), neste ato representada pelo seu representante legal, o (a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____, expedida por _____, **DECLARA** sob as penas da Lei, que atenderá na data da contratação, ao disposto no art. 5º - C que se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no art.5º - D, ambos da Lei 6.019/1974, com a redação dada pela Lei 13.467/17.

Local, ____ de _____ de 2026.

EMPRESA

(Nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is) com firmas reconhecidas)

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (Dispensado em caso de papel timbrado c/ CNPJ)

ANEXO XVII
ATESTADO DE VISTORIA TÉCNICA

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, **DECLARA**, para os devidos fins, que no dia ____ de _____ de 2026, realizou vistoria prévia nos nas dependências da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, verificando todas as condições do objeto desta contratação, conforme discriminado nos **Anexo I do Pregão Eletrônico nº ____/2026**, não encontrando nenhum óbice à execução do objeto ora licitado.

Local, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do preposto credenciado da Empresa Licitante

Nome: _____

Identidade: _____ Órgão expedidor: _____

Carimbo com CNPJ.

Autorização do setor da IOERJ.

Data: ____/____/____

Assinatura do funcionário da IOERJ

Obs.: A declaração deverá ser firmada pelas empresas interessadas no certame. Os licitantes deverão contatar (DIVISÃO ADM - DIVADA) da IOERJ através do número (21) 2717-5462 para agendamento da vistoria técnica.

ANEXO XVIII
MODELO DE DECLARAÇÃO PARA LICITANTE QUE NÃO REALIZOU VISTORIA TÉCNICA

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, **DECLARA**, para os devidos fins, que no uso de sua faculdade de não realizar a vistoria técnica, estabelecida no presente edital, assume a responsabilidade única e exclusiva pelo desconhecimento de qualquer detalhe, incompreensão, dúvidas, esquecimentos e quaisquer outros fatores constatáveis na vistoria presencial que possam provocar empecilhos na realização dos serviços contidos no objeto do presente **Pregão Eletrônico nº ____/2026**, ou mesmo gerar atrasos na execução do objeto, arcando esta empresa com quaisquer ônus decorrentes desses fatos.

Local, ____ de _____ de 2026.

EMPRESA

Obs.:Nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is)

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (Dispensado em caso de papel timbrado c/ CNPJ)

Obs.: A declaração deverá ser firmada pelas empresas interessadas no certame. Os licitantes deverão contatar a (DIVISÃO ADM - DIVADA) da IOERJ através do número (21) 2717-5462 para agendamento da vistoria técnica.

ANEXO XIX – MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROMISSOS ASSUMIDOS

DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaramos que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____, inscrição estadual nº _____, estabelecida no (a) _____ que possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e administração pública:

Nome do Órgão/Empresa Nº/Ano do Contrato	Nº/Ano do Contrato	Valor total do contrato

Valor total dos contratos _____

Local e data _____

Assinatura do emissor

Obs.:Nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is)

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (Dispensado em caso de papel timbrado c/ CNPJ)

ANEXO XX - PLANILHA LIVRE E EXEMPLIFICATIVA DE FORMAÇÃO DE PREÇO

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID. DE MEDIDA	QTD	PREÇO UNIT.	TRIBUTO1	TRIBUTO2	TRIBUTO 3	TRANSPORTE	CUST. ADM	outros	INSUMOS/MATÉRIA PRIMA	PREÇO TOTAL
		SERVIÇO/MÊS										

OBS.: Apresentação da formação do preço proposto.
Planilha livre de constituição e de apresentação necessária.
Não incluir IRPJ e CSL.

O presente documento segue assinado pelo servidor Elaborador, Pregoeiro (validador) e pela autoridade responsável por sua aprovação, com fulcro no Regimento Interno da IOERJ, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão por força do art. 50, § 1º, da [Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Fabiano Azevedo dos Santos, Presidente de Comissão**, em 09/09/2026, às 11:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **140987246** e o código CRC **298ECC5F**.